



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 131

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	37	
Vice-Governadoria		38	
Casa Militar		38	
Secretaria de Estado de Governo	6	39	53
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	19	41	
Secretaria de Estado de Comunicação Social	19		
Secretaria de Estado de Cultura	19		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	20	41	54
Secretaria de Estado de Educação	21	42	55
Secretaria de Estado de Fazenda	23		55
Secretaria de Estado de Obras	24		67
Secretaria de Estado de Saúde	24	45	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública	24	46	68
Secretaria de Estado de Trabalho	26	50	
Secretaria de Estado de Transportes	26		68
Secretaria de Estado de Turismo		50	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			68
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26	50	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	35	51	69
Secretaria de Estado de Administração Pública	36		
Secretaria de Estado de Esporte		52	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		52	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			70
Secretaria de Estado da Criança	36		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		52	70
Tribunal de Contas do Distrito Federal			70
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.578, DE 07 DE JULHO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 79, V, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 79, V, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79

V – 1º de janeiro de 2020:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.579, DE 07 DE JULHO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, da Lei nº 4.499, de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro

de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os itens II – Poder Legislativo – Remuneração – Melhorias Salariais do Servidor (Recurso do Tesouro) do Anexo IV – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo; IV – Poder Executivo – Remuneração – Melhorias Salariais do Servidor (Recurso do Tesouro) do Anexo IV – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo; e IV – Poder Executivo - Nomeações decorrentes de Concurso Público do Anexo VI – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO			
II - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
CLDF	Reposição de Perdas Inflacionárias	1.819	3.684.300,00
Total (Melhorias Salariais) do Poder Legislativo			3.684.300,00

PODER EXECUTIVO			
IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
Diversos	Administração Direta e Indireta	76.010	344.132.215,00
Diversos	Criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	3.805.920,00
Diversos	Cargos em Comissão	19.665	163.728.399,15
SEE	Carreira Magistério Público	42.000	500.000.000,00
Total (Melhorias Salariais) do Poder Executivo		137.975	1.011.666.534,15
VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
SEE	Professor Educação Básica	1.440	55.361.440,80

Art. 2º Ficam revogados o inciso XXI, do art. 7º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010

Brasília, 07 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.580, DE 07 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza cessão de uso de imóvel do Distrito Federal à União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso a título precário à União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de área de 10.377,98 metros quadrados (dez mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote situado no SRIA, QE 25, Área Especial 01, da Região Administrativa do Guará – RA X, matrícula nº 86753, do Livro 2, do Registro Geral do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com vistas à instalação da Circunscrição Judiciária do Guará. Parágrafo único. À fração do imóvel de que trata este artigo aplica-se o seguinte:

I – sua demarcação deve ser feita por ato do Poder Executivo;

II – deve ser constituída em unidade imobiliária, quando da elaboração do projeto de reparcelamento de que trata o art. 26, I e IV, da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006;

III – após a constituição em unidade imobiliária, fica autorizada a doação para a União, a fim de que seja instalada definitivamente a Circunscrição Judiciária do Guará.

Art. 2º A cessão será por dez anos prorrogáveis por igual período até a constituição em unidade imobiliária da fração cedida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.581, DE 07 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 23, § 2º, da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

§ 2º Concluído o estágio probatório, inclusive aquele iniciado no ano de 2006, o servidor fará jus à progressão de três padrões iniciais do seu cargo.

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 32 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009:

Art. 32

Parágrafo único. No caso de ocorrência de inversão de posição de padrões na carreira entre servidores que ingressaram em datas distintas na CLDF, em função do enquadramento decorrente da aplicação dos critérios contidos no caput deste artigo e no art. 31, os servidores serão enquadrados no mesmo padrão, tomando-se por base o enquadramento do servidor com data de exercício mais recente, após análise técnica dos setores competentes da Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

Art. 3º Os setores competentes da Diretoria de Recursos Humanos – DRH terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir os estudos técnicos com vistas à correção das distorções de enquadramento dos servidores.

Art. 4º A gratificação prevista no art. 10, III, da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, terá a metade do seu valor incorporada gradualmente ao vencimento básico dos servidores efetivos, a partir do exercício financeiro de 2012, passando a ser calculada da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, a partir de 1º de setembro de 2012;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 1º de setembro de 2013;

III – 15% (quinze por cento) do vencimento básico, a partir de 1º de setembro de 2014;

Art. 5º Os vencimentos dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão reajustados da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2011;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput aplica-se, no que couber, aos proventos de inatividade e às pensões com direito à paridade.

Art. 6º A implementação das alterações salariais decorrentes desta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 7º Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora publicar as tabelas de remuneração decorrentes das alterações efetuadas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.582, DE 07 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o custeio da gratuidade no transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na classificação serviço básico e complementar rural, para as pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A gratuidade concedida às pessoas com deficiência, nos termos do art. 339 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso do transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, na classificação serviço básico e complementar

rural, conforme leis específicas, será custeada integralmente pelo Distrito Federal por intermédio da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que destinará os recursos específicos para tal finalidade.

§ 1º Para fins de aplicação das disposições desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência os beneficiários das Leis nos 566, de 14 de outubro de 1993; 453, de 8 de junho de 1993; e 773, de 10 de outubro de 1994.

§ 2º Os aportes de recursos resultantes da aplicação no ressarcimento de gratuidades às pessoas com deficiência no transporte público coletivo serão obrigatoriamente considerados no cálculo tarifário.

Art. 2º O Distrito Federal efetuará, nos termos da legislação vigente, o pagamento das viagens realizadas pelos beneficiários da gratuidade de que trata o art. 15 desta Lei à operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, mediante comprovação efetiva do número de viagens realizadas pelo beneficiário.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, mediante remessa quinzenal à DFTRANS pelo operador do serviço básico e complementar rural do STPC/DF que houver efetuado o transporte, de demonstrativo do número de viagens efetivamente realizadas pelos beneficiários.

§ 2º A DFTRANS definirá, em ato próprio, os procedimentos para apuração e comprovação da efetiva realização das viagens e os prazos para ressarcimento aos operadores do STPC/DF, ouvidas as Secretarias de Estado de Planejamento e Orçamento e de Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos ressarcimentos da gratuidade às pessoas com deficiência como forma de pagamento pela utilização do transporte público coletivo, no modo rodoviário.

§ 4º Os valores correspondentes à aplicação do disposto no artigo 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos ressarcimentos da gratuidade de que trata o art. 1º desta Lei serão retidos, quando do seu pagamento, e transferidos à DFTRANS.

§ 5º Os créditos de que trata esta Lei destinam-se a salários e benefícios dos empregados das operadoras do STPC.

§ 6º As operadoras deverão comprovar mensalmente, sob pena de suspensão e devolução do repasse dos créditos de que trata esta Lei, a aplicação dos valores recebidos na finalidade prevista no parágrafo antecedente.

Art. 3º O controle do quantitativo de viagens realizadas pelos beneficiários será efetuado pela DFTRANS, que emitirá mensalmente demonstrativo com os valores a serem custeados, discriminados por operador do serviço básico e complementar rural do STPC/DF, considerando-se o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas e observado o limite máximo fixado no art. 5º desta Lei.

Art. 4º O uso indevido do benefício de que trata esta Lei ou a sua obtenção por meio ilegal serão apurados diretamente pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, em processo administrativo sumário, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sujeitando-se o infrator à perda do benefício por doze meses, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. O uso indevido dos cartões especiais concedidos às pessoas com deficiência, por parte dos operadores do STPC/DF, será apurado pela DFTRANS em processo administrativo próprio, pelo rito sumário, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo, além do ressarcimento dos prejuízos causados ao erário distrital, implicar inclusive a caducidade da concessão ou permissão.

Art. 5º O ressarcimento de que trata esta Lei está limitado a quatro viagens diárias por beneficiário, exceto no caso de utilização do benefício com acompanhante, quando esse número diário de utilizações dobrará.

Parágrafo único. Caberá à DFTRANS e ao Metrô/DF o controle da utilização do uso dos cartões especiais concedidos às pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, nas condições estabelecidas no caput.

Art. 6º À operadora do SBA, ao Metrô/DF e ao permissionário ou concessionário do STPC/DF que, de qualquer forma, dificultar ou impedir o beneficiário de usufruir da gratuidade a que faz jus, será aplicada multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por beneficiário prejudicado, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º Os cartões especiais destinados às pessoas com deficiência são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização da DFTRANS, da operadora do SBA, dos operadores do STPC/DF e do Metrô/DF.

Art. 8º Identificado o uso indevido do benefício da gratuidade de que trata esta Lei, a DFTRANS, a operadora do SBA e os operadores do STPC/DF e do Metrô/DF ficam autorizados a recolher

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ou bloquear, provisoriamente, o cartão do beneficiário e promover a abertura de processo administrativo sumário, para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório. Art. 9º Contra a decisão que aplicar a penalidade ao beneficiário caberá recurso administrativo à DFTRANS, no prazo de dez dias da notificação.

Art. 10. Em caso de extravio, furto, roubo ou problemas técnicos, deverá o beneficiário ou seu responsável legal comunicar o fato, imediatamente, à operadora do SBA e ao Metrô/DF.

Art. 11. A DFTRANS divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução e utilização das gratuidades concedidas, na forma da legislação específica, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Art. 12. Ficam mantidas todas as exigências legais e procedimentos para concessão de gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal, constantes de leis específicas em vigor e do Regulamento do SBA.

§ 1º A DFTRANS terá acesso permanente e integral tanto aos cadastros de beneficiários quanto aos dados de utilização do benefício controlados pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, podendo, a qualquer tempo, determinar a exclusão de beneficiários que não satisfaçam os critérios legais de habilitação para obtenção da gratuidade.

§ 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em conjunto com a DFTRANS, realizará novo cadastramento dos beneficiários desta Lei, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.583, DE 07 DE JULHO DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nos serviços de transporte público coletivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A gratuidade concedida por esta Lei será custeada integralmente pelo Distrito Federal, por intermédio da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

§ 1º O Distrito Federal efetuará, nos termos da legislação vigente, o pagamento das viagens realizadas pelos beneficiários do passe livre estudantil para a operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, observados o limite estabelecido no caput do art. 4º e os valores das tarifas das linhas utilizadas, mediante a comprovação da efetiva utilização dos créditos inseridos nos cartões do passe livre estudantil no serviço básico e complementar rural do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º será feita pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, mediante remessa quinzenal à DFTRANS de demonstrativo da relação dos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários do passe livre estudantil, discriminados por estudante, com especificação do operador do serviço básico e complementar rural do STPC/DF que houver efetuado o transporte.

§ 3º O DFTRANS definirá, em ato próprio, os procedimentos e os prazos para implementação do repasse de créditos para os operadores do STPC/DF.

§ 4º A primeira aquisição dos créditos será feita com base na média mensal das viagens efetivamente realizadas pelos estudantes no segundo semestre de 2010 e no primeiro semestre de 2011, apurada por meio das informações fornecidas pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF.

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos créditos do passe livre estudantil utilizados como forma de pagamento pela utilização de transporte do modo rodoviário.

§ 6º Os valores correspondentes à aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos créditos do passe livre estudantil serão retidos quando do pagamento referido no § 1º deste artigo e transferidos à DFTRANS.

§ 7º Os créditos de que trata esta Lei destinam-se a salários e benefícios dos empregados das operadoras do STPC/DF.

§ 8º As operadoras deverão comprovar mensalmente, sob pena de suspensão e devolução do repasse dos créditos de que trata esta Lei, a aplicação dos valores recebidos na finalidade prevista no parágrafo antecedente.

Art. 2º Os aportes de recursos resultantes da aplicação no Passe Livre Estudantil serão obrigatoriamente considerados no cálculo tarifário.

Art. 3º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a retroagir os efeitos financeiros desta Lei a 1º de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.028, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.234.540,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 360.000.244/2008, 002.000.221/2011, 220.000.286/2007, 220.000.302/2005, 220.000.594/2011, 138.000.409/2011, 460.000.244/2011, 064.000.122/2011, 056.000.145/2011 e 0400.000.075/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.234.540,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 187.620-30/2005 – ME/CAIXA-SESP/GDF, nº 0168.648-51/2004 – ME/CAIXA-SESP/GDF e nº 588754/2006 – MINC-SECRETARIA DA JUVENTUDE/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Esporte ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1325.01.40	121	25.000		193.254	
	1761.99.00	132	168.254			
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	271.297		1.351.297	
	1761.99.00	132	1.080.000			
2011AC00170					TOTAL	1.544.551

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				188.707
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 010121	0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	188.707	188.707
190111/00001	11111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA				100.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 010668	6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA				
	9	33.90.39	0	100	100.000	100.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				577.942

Ref. 013547 0005	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	66.000	66.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						281.340
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	44.90.52	0	100	281.340	281.340
2011AC00170	TOTAL						1.289.989

ANEXO VI DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						2.400.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015070 3460 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	99	33.90.39	0	100	58.818	58.818
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015068 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	99	33.50.39	0	100	2.341.182	2.341.182
2011AC00170	TOTAL					2.400.000

DECRETO Nº 33.029, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Acrescenta o item 2 ao Caderno IV, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (340ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 24, 78 e no item 21 do Anexo Único da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 2 ao Caderno IV do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno IV

Serviços sob Regime de Substituição Tributária - Interna

(a que se refere o Art. 13 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
2	Serviços de Comunicação prestados por contribuinte não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.	Art. 24, § 2º, II e item 21 do Anexo Único da Lei nº 1.254/96.	A partir de 1º/08/2011
2.1	Base de Cálculo: a) o valor da prestação praticado pelo contribuinte substituído (Art.6º, VII, “a” da Lei nº 1.254/96); ou b) nas prestações de serviços sem preço determinado, o valor corrente destes no Distrito Federal (Art. 13 da Lei nº 1.254/96).		

2.2	Substituto Tributário: contratante do serviço prestado por contribuinte a que se refere o caput deste item.		
2.3	A responsabilidade a que se refere o subitem 2.2 alcança os inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, independentemente da natureza jurídica, ainda que imunes ou isentos.		
2.4	Para os efeitos do Subitem 2.2, entende-se como contratante do serviço a parte contratualmente responsável pelo pagamento do serviço de comunicação.		
2.5	O substituto a que se refere o subitem 2.2. deverá exigir do prestador do serviço que faça constar, no campo Informações Complementares da nota fiscal relativa à prestação, o valor: a) da base de cálculo da substituição tributária; b) do ICMS retido.		
2.6	Prazo de recolhimento: até o nono dia do mês subsequente ao da prestação.		
2.7	Os substitutos de que trata o item 2.2: a) se contribuintes do ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, deverão lançar os registros correspondentes à Substituição Tributária na escrituração fiscal, por meio do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, nos termos da legislação específica do imposto. b) se não contribuintes dos impostos citados na alínea “a”, deverão prestar informações relativas à retenção, na forma e prazo estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.030, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, com a finalidade de realizar estudos e apresentar propostas de utilização e modelo de gestão do Parque de Exposições da Granja do Torto, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA - I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as informações constantes do processo nº 070.000.079/2007 e a necessidade de definir a utilização e de imprimir novo modelo de gestão do Parque de Exposições da Granja do Torto, na Região Administrativa de Brasília – RA - I, em conformidade com as Decisões nº 131/2003 e 3174/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho, com a finalidade de realizar estudos e apresentar propostas sobre a forma de utilização e o modelo de gestão do Parque de Exposições da Granja do Torto, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA - I.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho apresentar:

I – proposta de utilização do Parque de Exposições;

II – proposta de modelo de gestão do Parque de Exposições;

III – projeto básico detalhado ou termo de referência, com vistas ao procedimento licitatório, se for o caso, para a utilização e para a gestão do Parque de Exposições, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

VII – Administração Regional de Brasília – RA-I;

VIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

IX – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§1º Ficam convidados a compor o Grupo de Trabalho:

I – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;

II – Associação dos Criadores do Planalto – ACP e

III – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETA/DF.

§2º Caberá ao representante titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a coordenação do Grupo de Trabalho.

§3º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste decreto, a indicação do seu representante titular e suplente.

§4º Recebidas as indicações, o representante titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal designará os membros do Grupo de Trabalho por meio de Portaria.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e convidar entidades e/ou profissionais representantes de segmentos da sociedade civil, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos e apresentar as propostas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do ato de designação dos seus membros, para análise e decisão da Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Declaração de Nulidade de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 169 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 137.000.872/2008 e 137.001.830/2008, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Processo Administrativo Disciplinar, objeto da Portaria nº 55-SEG, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Restituir os Autos à Administração Regional do Guará, com a determinação de que seja(m): a) constituída outra comissão, a ser presidida por servidor estável com formação, se possível, em Direito, preferencialmente advogado, devendo pelo menos um de seus membros possuir especialização na área de atividade em que ocorreram as irregularidades, para instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar (observando os prazos prescricionais), objetivando a apuração de todas as irregularidades administrativas constantes dos processos nºs 137.001.830/2001 e 137.000.872/2010; b) providenciado o encaminhamento, imediato, de cópia do processo nº 137.001830/2001 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das providências processuais e judiciais, porventura cabíveis, visando a apuração dos ilícitos penais eventualmente praticados, e a punição criminal de seus autores, principalmente com relação ao crime contra a fé pública noticiado no Despacho SFO-RA-X, de 12 de dezembro de 2002 (fls. 66 do processo 137.001.830/2001); e c) aplicadas aos responsáveis as penalidades previstas nos arts. 163, inciso II, e 165, incisos I, III e V, da Lei nº 2.105/98, especialmente a prevista no art. 165, inciso III, do referido Diploma Legal (por falsidade de declarações apresentadas à Administração Regional).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Declaração de Nulidade de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 169, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 137.000.165/2001, 137.001.019/2007, e 137.000.915/2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Processo Administrativo Disciplinar objeto da Portaria nº 56, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Restituir os Autos à Administração Regional do Guará, com a determinação de que seja constituída outra comissão, a ser presidida por servidor estável, ocupante de cargo efetivo de nível superior, com formação, se possível, em Direito, preferencialmente advogado, para instauração de novo processo (observados os prazos prescricionais), objetivando apurar as irregularidades constantes dos processos nºs 137.000.165/2001, 137.001.019/2007, e 137.000.915/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar Relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, em junho de 2011. São eles: Nº Processo 364-006123/2009 – Interessada: MARIA DA PAZ PEREIRA DOS SANTOS – CPF:

248.972.801-68 – Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo 216/2011 – RA IX

Nº Processo 364-003621/2009 – Interessada: MARIA DOLOROZA FERREIRA DE SOUSA – CPF: 266.429.721-04 – Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo 231/2011 – RA IX

Nº Processo: 364-002571/2009 - Interessado: EMERSON CABRAL CAMPOS- CPF: 444.027.241-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 318/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002281/2009 - Interessado: LUSMARINA MILANEZ PAIXÃO- CPF: 200.667.403-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 319/2011 - RA X .

Nº Processo: 364-002762/2009 - Interessado: IRENILDE DE ALMEIDA DA SILVA- CPF: 292.558.148-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 320/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-000674/2010 - Interessado: ROSEMARY JOSE DOS SANTOS- CPF: 620.005.431-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 321/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002573/2009 - Interessado: DOLORIS DA COSTA VALE DE MORAES- CPF: 114.886.891-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 322/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002706/2009 - Interessado: LUCIVÂNIA AMARO DE MELO- CPF: 724.230.211-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 323/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002749/2009 - Interessado: JACKELINE CRISTINA LELIS BASILIO- CPF: 011.429.161-62 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 324/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002693/2009 - Interessado: EDSON DOMINGOS DE REZENDE- CPF: 344.277.751-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 325/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-005035/2009 - Interessado: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO- CPF: 400.183.261-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 326/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-005546/2009 - Interessado: AILTON GERALDO MARTINS- CPF: 539.949.491-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 327/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-005620/2009 - Interessado: LUZINETE CAMILO DOS SANTOS- CPF: 118.801.981-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 328/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-000207/2010 - Interessado: ELVECIO DAMIÃO DOS SANTOS- CPF: 493.340.001-63 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 329/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002575/2009 - Interessado: CLEUSA ALVES DE FARIAS- CPF: 471.483.571-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 330/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-002686/2009 - Interessado: ANA VERA BATISTA DE SOUSA- CPF: 146.218.601-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 331/2011 - RA I .

Nº Processo: 364-005844/2009 - Interessado: HELENA BATISTA DA ROCHA- CPF: 308.465.101-97 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 332/2011 - RA III .

Nº Processo: 364-002494/2009 - Interessado: JOSE EUDES MEDEIROS DE ALENCAR- CPF: 147.859.274-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 333/2011 - RA VI .

Nº Processo: 364-005760/2010 - Interessado: VALMIR GOMES OLIVEIRA- CPF: 455.106.281-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 334/2011 - RA XI .

Nº Processo: 364-005762/2009 - Interessado: OSVALDO ZILCH- CPF: 331.664.710-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 335/2011 - RA XI .

Nº Processo: 364-006504/2009 - Interessado: ARGEMIRO SOARES DE CARVALHO- CPF: 810.143.091-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 336/2011 - RA XVIII .

Nº Processo: 364-005004/2010 - Interessado: EDUARDO NERES MACHADO NETO- CPF: 786.615.793-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 337/2011 - RA XX .

Nº Processo: 364-005801/2009 - Interessado: AUREA FRANCISCA DA SILVA DE ARAUJO- CPF: 258.338.201-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 338/2011 - RA XX .

Nº Processo: 364-005003/2010 - Interessado: MARCELO GOMES- CPF: 640.921.861-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 339/2011 - RA XX .

Nº Processo: 364-001952/2009 - Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO SENA LOPES FER- NANDES- CPF: 007.668.265-03 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 340/2011 - RA XX .

Nº Processo: 364-005041/2010 - Interessado: RICARDO ALVES DOS SANTOS- CPF: 611.357.121-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 341/2011 - RA XX .

Nº Processo: 364-004853/2009 - Interessado: SOLANGE CAMPOS DE ALMEIDA- CPF: 429.050.011-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 342/2011 - RA XX .

Nº Processo: 364-004987/2010 - Interessado: TEREZINHA DE JESUS SANTANA RIBEIRO- CPF: 255.210.551-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO

	A														
141.00155 2/2000	ETEL MARQUE S SIQUEIR A	266.505 .331-49			X		X								
141- 005367/19 98	ETELVAL DO BARROS PEREIRA	658058 70120			X	X	X	X							
141- 001739/20 05	FERNAN DO DOS SANTOS	259221 49172			X	X	X	X							
141- 001114/20 00	FLORENT INO MARINH O DOS ANJOS	102463 47104				X	X	X					X		
141- 002271/20 01	FRANCIS CA ALDERIZ A SOUZA ALVES	097610 70134				X	X	X							
141- 003847/19 94	FRANCIS CO AFONSO DE CASTRO JUNIOR	455119 50149				X	X	X					X		
141- 003900/20 04	FRANCIS CO ALECRIM DA SILVA	072761 68115			X	X	X	X					X		
141- 001766/20 00	FRANCIS CO ALVES FERREIR A	403228 31504				X	X	X					X		
141- 003836/20 05	FRANCIS CO ANTONIO DO NASCIME NTO	461887 11184			X	X	X	X					X		
141- 008167/19 98	FRANCIS CO DAS CHAGAS SOUSA	478110 72149				X	X	X					X		
141- 001205/20 00	FRANCIS CO FERREIR A MARINH EIRO	578.202 .601-49				X	X	X					X		
141- 002370/20 01	FRANCIS CO MARCOS BARBOS A DE ALMEIDA	220426 011-87			X		X								
141- 002341/20 01	FRANCIS CO PEDRO DA SILVA	446155 74649			X	X	X	X					X		
141- 002256/20 01	FRANCIS CO VILOBAL DO SOUSA SANTOS	097.797 .951-20			X		X								
141- 001121/20 00	GERSON MENEZES BEZERRA	127.719 .611-72			X		X	X							
141- 000347/19 99	GILSETE RODRIGU ES DE ARAÚJO BEZERRA	591842 64772				X	X	X					X		

141-000654/2003	HERACLITO REIS MORINHO	78568412734			X	X	X	X						X	
364-006042/2010	HERALDO ROGERIO DE ANDRADE	21411840100			X	X	X	X				X		X	X
141-005283/1998	HORTÊNCIA LEON DE CASTRO	31670628191				X	X	X						X	
141-000920/2000	IRACI BARBOSA DE MELO	15174468134				X	X	X						X	
141-002155/2001	IVALDO GADELHA DE LARA FILHO	48039616115				X	X	X						X	
141-000348/1999	IVANILDE CUNHA MACHADO	22451153172				X	X	X							
141-001748/2000	IVANILDE TAVARES DE LIMA	28496035115				X	X	X						X	X
141-001000/2000	IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA	07302428115				X	X	X						X	
141-001561/2000	JACIREMA LIMA DE ALMEIDA	30982960115				X	X	X						X	
364-005934/2010	JENUINA FERREIRA LISBOA DA SILVA	410.606.281-04				X	X	X							
141-000995/2001	JOÃO TEIXEIRA MUNIZ	84591510697				X	X	X						X	
141-002549/2001	JOEL MOREIRA DOS SANTOS	53884434188			X	X	X	X						X	
141-002520/2001	JOELCI BISPO DE SOUZA	08561567104				X	X	X						X	
141-002455/2002	JOELSON GONÇALVES MIRANDA	16370988553			X	X	X	X							
141-002378/2001	JORCENITA MARIA DA COSTA	44335040172			X	X	X	X						X	
141-002332/2001	JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA	09633960304			X	X	X	X						X	X
141-002182/2001	JOSE CARVALHO DE SOUZA	28784383100			X	X	X	X						X	
141-002185/2001	JOSE INACIO DE SOUZA	244.139.841-53			X		X								
141-002554/2001	JOSE MARCO ALVES DOS SANTOS	52431193187			X	X	X	X						X	

141-002187/2001	JOSÉ MARIA BARATA BENTES	01004824149				X		X						X	
141-002681/2001	JOSÉ MÁRIO	24572535191				X	X	X						X	
141-004874/2003	JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA NETO	51400553849				X	X	X							
141-002649/2001	JOSE VIEIRA DA SILVA	262.540.851-00			X			X							
141-001741/2000	JOSEFA BRISA REGO	15096564134				X	X	X						X	
141-001085/2000	JOSEFA LOPES GUIMARAES	116.662.001-82				X	X	X						X	
141-004349/1998	JOSEMI RABELO DA SILVA	11609699149				X	X	X						X	
141-002546/2001	JOSUÉ ANTONIO DA SILVA	34332073487			X			X	X					X	
141-004459/1998	KATIA DE OLIVEIRA ANGELO DIAS NERY	47369957187				X	X	X						X	
141-002552/2001	LAUDERAN DA SILVA	24752096153			X	X	X							X	X
141-002297/2001	LEZÍRIA DE SÃO JOSÉ RIBEIRO MEROUÇÓ SILVA	76230562120				X	X	X						X	
141-000789/2000	LIGIONEI DE DA SILVA	56432577187				X	X	X						X	
141-002373/2001	LIRA ANTONIA GOMES NASCIMENTO COIMBRA	1201194018				X	X	X							
141-002285/2001	LORIMAR PEREIRA RODRIGUES	23184060144				X	X	X							
141-002684/2001	LOURIVAL SILVA DE LUCENA	09559019449			X	X	X	X						X	
141-000558/1995	LUCIANO SHADÃO ITO	24821446120				X	X	X						X	
141-001007/2000	LUIZ ANTONIO LUCAS	120.596.331-68			X			X							
141-002421/2000	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	24392430197				X	X	X						X	
141-001200/2000	LUZIA IVONETE CARVALHO DE OLIVEIRA	75892510115			X	X	X	X						X	X

141-001767/2000	MANOEL GONÇALVES DO REGO	409.948.211-15			X		X								
141-002279/2001	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	084.477.641-68			X		X								
141-001579/1995	MANOEL MESSIAS ROMÃO	123.906.903-00			X		X								
141-002261/2001	MARCON E FELIPE DA SILVA	538.887.661-68			X		X								
141-002809/2001	MARCOS EVANDRO AMARAL	628969.62115			X	X	X	X						X	
141-001569/2000	MARCUS VINICIUS SARAIVA	306013.47153				X	X	X						X	
141-002217/2001	MARGARIDA MARIA DE MELO AMARAL	224167.22115				X	X	X						X	
141-002511/2001	MARIA ALVES BEZERRA DA COSTA SILVA	484526.53115				X	X	X							
141-002254/2001	MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA	538636.82149				X	X	X						X	
141-000990/2000	MARIA CECILIA STIPP LUCAS	185.911.081-91			X		X								
141-001435/2000	MARIA CELESTE COELHO DA COSTA	714013.34768				X	X	X						X	
141-001655/2000	MARIA CLEOMAR DE ALBUQUERQUE PEIXOTO	480.347.201-78			X		X								
364-005988/2010	MARIA DALZINETE NUNES DE SOUSA	179908.58134				X	X	X						X	
141-002372/2001	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO	121588.44191				X	X	X						X	
141-001006/2000	MARIA DE FÁTIMA WALDHERM PITOMBEIRA	910347.79168				X	X	X							
141-002184/2001	MARIA DE LOURDES LIMA	096.492.802-97			X		X								
141-001557/2000	MARIA DE LOURDES SANTOS DE AZEVEDO	386.656.481-04			X		X								

364-006094/2010	MARIA DE LOURDES SOUSA MOURA	95001631134			X	X	X	X				X		X		X
141-000723/1998	MARIA DO CARMO NASCIMENTO DOS SANTOS	66584612104				X	X	X						X		
141-001872/2000	MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MENDES	76829790115				X	X	X						X		
141-003632/2000	MARIA DO NASCIMENTO COSTA	39321916172				X	X	X						X		
141-002276/2001	MARIA DO SOCORRO LIMA RAMOS	37965115115			X	X	X	X						X		
141-003962/2003	MARIA ELICE MOTA ALCANTARA	24836079187				X	X	X								X
141-006882/1997	MARIA ELISA VARGAS VARGUE S	55401490178			X	X	X	X						X		
141-002157/2001	MARIA ELIZABETH PEREIRA FERREIRA	39514340906			X	X	X	X						X		X
141-004640/2000	MARIA ESMELINDA DA SILVA	222.989.161-87			X		X									
141-001191/2000	MARIA GERALDA DE SOUZA ARAUJO	444.582.901-34			X		X									
141-001428/2000	MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA					X	X	X						X		
141-002374/2001	MARIA INACIA PEREIRA DE LIMA	05501270110			X	X	X	X	X	X	X			X		X
141-007503/1999	MARIA LEDA SANTOS SILVA	05737311104				X	X	X						X		
141-001001/2000	MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA	428.625.901-34			X		X									
141-001543/2000	MARIA MIRIAM SILVA GOMES	48833398153				X	X	X								
141-001003/2000	MARIA OTALIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	25823540159				X	X	X						X		

141-000989/2000	MARIA SOCORRO RODRIGUES	15038475191				X	X	X							X	
141-003849/1994	MARIA VAGLEN E BARRO FELIX	60621230120			X	X	X	X								
141-002683/2001	MARLENE DE MATTOS SILVA	28912047191				X	X	X							X	
141-002409/2001	MARTA FELISBINO	18979092172			X	X	X	X							X	
141-001123/2000	MITKO HRISTOV	00979899168				X	X	X							X	
141-000994/2000	NELIELDA APARECIDA DE SOUTO LUCAS	308.270.351-87			X		X									
141-002685/2001	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS	29552176549			X	X	X	X							X	
141-001232/2002	NEUDES VIEIRA ASSIS	62186949172			X	X	X	X							X	
141-001281/2000	ODENER MARIA FLORES BELES	29773539172				X	X	X							X	
141-002411/2001	ODIMIR RABELO DA SILVA	14398087168				X	X	X							X	X
141.001178/2000	OLIMPIA GOMES DE OLIVEIRA	385.031.901-68				X	X	X								
141-002294/2001	ORIVAN MARTINS DA SILVA	25811096100				X	X	X							X	
141-001118/1999	OSANO GOMES PEREIRA	10585184615				X	X	X								
141-000782/2000	OSVALDO COUTINHO	01203371500				X	X	X							X	
141-002263/2001	OSVALDO FRANCISCO DA LUZ	22172076104				X	X	X								
141-002618/2001	OTHÓ JOSÉ RODRIGUES	03801179168				X	X	X							X	
141-001181/2000	PAULO CEZAR CASANOVA MAZZEI	11659416191				X	X	X							X	
141-003655/2004	PAULO HELIO ROMAO PIRES	49329790100				X	X	X	X	X	X				X	
141.001627/1995	PAULO RENATO GOMES VIEGAS	790.076.191-87			X		X									
141-002419/2000	RAIMUNDA NONATO PEREIRA BARBOSA	41850238200				X	X	X								

141-001005/2000	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	11409754120			X	X	X	X						X	
141-002410/2001	RAIMUNDO NONATO MENDES PERNA	11402903120				X	X	X						X	X
141-004344/1998	RAIMUNDO NONATO PERES	02470649387				X	X	X						X	
141-002296/2001	REGINA CELIA FRANCA BASSANI	102.383.361-15			X		X								
141-003966/2003	ROBÉRIO ALVES	47112590159			X	X	X	X						X	
141-002691/2001	ROSA DE LOURDES FAUSTINO DE LIMA NEVES	37157027100			X	X	X	X						X	X
141-007805/1999	ROSILENE IVETE PIAU	51284839168				X	X	X	X	X	X				
141-002334/2001	ROAR RODRIGUES IGLESIAS	13160494186			X	X	X	X						X	
141-002298/2001	ROSIVALDO BITTENCOURT DA SILVA	35874147187				X	X	X							
141-004409/1998	RUBENS DE AGUILAR FERREIRA	80148166687			X	X	X	X							
141-000799/2000	SABASTIÃO FLEURI LOBO	03010031149			X	X	X	X						X	
141-001376/2005	SADRAQUE RODRIGUES SANTOS	494.537.181-49			X		X	X							
141-001568/2000	SANDRA LUCIA DE ANDRADE PEREIRA	26654954149				X	X	X						X	
141-010713/1998	SANDRA REGINA DA SILVA MELO SOUZA	144.196.531-91			X		X								
141-001554/2000	SANTIAGO BOUZAS TRILLO	04226690168				X	X	X						X	
141-002237/2001	SÉRGIO LÚCIO SANTOS NASCIMENTO	07319592134				X	X	X						X	
141-000791/2000	SÉRGIO VIEIRA BITTENCOURT	18642861134			X	X	X	X						X	
141-000250/2000	SEVERINA SOARES DA SILVA	15351963191				X	X	X						X	

141-001197/2000	SIBELE LUCCHESI BARRETO DE SÁ	26698790125				X	X	X								
141-002257/2001	SIMONE CORREA MENEZES				X	X	X	X						X		
141-001375/2005	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	296.592.721-20			X		X									
141-003217/2006	SONIA DE OLIVEIRA ANGELA	47369981134			X	X	X	X						X		
364-005219/2010	STURE CESAR NEVES E SILVA	902.391.721-91			X		X									
141-002600/2001	TEREZINHA AMARAL DA SILVA	09074228453			X	X	X	X						X		
141-002148/2001	THELMA REGINA DE MIRANDA PASSAGLIA	45502927172	X	X	X	X	X	X					X		X	X
141-001113/2000	VALDIVINO LIMA DE SOUZA	19437641153			X	X	X	X						X		
364-005931/2010	VALÉRIA MOREIRA SORAES	77412907115			X	X	X	X						X		
141-003631/2000	VARLEN E MATOS SOUZA	03518647253				X	X	X						X		
141-001535/2001	VERA LÚCIA MEDEIROS TORRES	12365084400				X	X	X					X	X	X	X
141-000786/2000	VICENTE GOMES DA SILVA	13089218100				X	X	X								
141-006607/1997	WAGNER GEOVANI PEREIRA	77631765120			X	X	X	X						X		
364-005231/2010	WAGNER NUNES FRANCO	19077858172				X	X	X	X	X	X	X		X		X
141-001984/2002	WALTER CÉLIO FONSECA	08683077187				X	X	X								X
141-006620/1999	WANDERLEI ALVES DA FERREIRA	57172927591				X	X	X						X		
141-002521/2001	WANTUI LDES CARLOS BORGES	082.794.891-34			X		X									
141-002712/2001	WASHIGTON LEITE LAURINDO	51634317149												X		
141-002686/2001	WASHINGTON DAS DORES FEITOSA	35943610120				X	X	X						X		
141-003216/2006	WELLINGTON DE OLIVEIRA	80614019168			X	X	X	X						X		X

	A AGNELO														
141- 005233/20 02	WELLING TON LEITE LAURIND O	473032 20100				X	X	X					X	X	
141- 001827/20 00	WERLEY DONIZET TI GONÇAL VES MAIMO	595419 20659			X	X	X	X					X		
141- 002277/20 01	WILSON ARAUJO LIMA	295896 06172				X	X	X					X		
141- 003677/20 03	ZELI MOURA DE OLIVEIR A					X	X	X					X		
141- 002287/20 01	ZÉLIA MAGALI DA ROCHA CAXEITA	240245 20644				X	X	X	X	X	X		X		
141- 001073/20 00	ZELITA MARIA DE FREITAS	229545 03300			X	X	X	X					X		
141- 001565/20 00	ZENAIDE ALCANT ARA DE SOUSA	214.596 .571-87			X		X								

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço, SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública (Praça do Artesão) para o INSTITUTO ECCE HOMO, para realização do evento: FESTIVAL OVOROCK;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço, SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública (estacionamento da quadra 56 de Brazlândia) para Luzia Ferreira da Silva, para realização do evento: 2ª FESTA JULINA com apresentação do COSE- Centro de Orientação Sócio-Educativa;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Os Titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

Para UO 11109 – Administração Regional do Paranoá

UG 190109 – Administração Regional do Paranoá

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.4622	100	33.90.39	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao “Apoio a Atividade Cultural Rodeio Sobre Rodas”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA
Administrador Regional da Ceilândia	Administrador Regional do Paranoá
UO Cedente	UO Concedente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM JUNHO/2011

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
A	B	C	D	E	F	G	H	HI	I	J				
S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSIONADA	S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSIONADA	REQUIS. FORA DO GDF S/ CARGO EM COMISSÃO	REQUIS. FORA DO GDF C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DE DO GDF	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DE FORA DO GDF				
226	45	2	0	10	0	0	5	16	8	2	314	76	27,60%	6,60%

DIONÍSIO CARVALHEDO BARBOSA
Secretário de Estado - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 2º trimestre de 2011.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com o GDF (C)	Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão ocupados por Servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total	
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função de Confiança (f)	Requisitado de fora do GDF sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)	Para Órgão Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)	K = (a+...+i+j)	L=(b+e+h)	M=(h/L)	N=(C/K)
0	2	0	11	2	0	0	46	0	1	62	50	92,00	74,19

SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de junho de 2011.

Processo: 019.000.005/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Decisão 002/2011. Acolho e aprovo a NOTA TÉCNICA Nº 015/2011-AJL/SEPI exarada no Processo 019.000.005/2008, para conhecer do recurso administrativo apresentado pela empresa KNOWTEC LTDA., em seu efeito devolutivo, e afasto o juízo de retratação ou reconsideração nas questões de mérito administrativo. Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para análise e manifestação técnica, e julgamento da autoridade superior

SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.130 – Região Administrativa Itapoã - XXVIII;

UG 190.130 – Região Administrativa Itapoã - XXVIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.4069.9362	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as Comemorações do aniversário da RA Itapoã.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Titular da UO Cedente

GESIEL MIGUEL DA SILVA
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e onze, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 – Brasília/DF, foi realizada a trigésima Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social) – Presidente, Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST – Vice-Presidente, Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região), Cleudison de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e Serviço Social Autônomo), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Justino Pereira Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais- ABDV), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST), Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Tatiana Braz Ribeiral (Secretaria de Estado de Governo), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Maria Dermina da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania), Wellington Rocha do Nascimento (Secretaria de Estado de Cultura do DF), Diego Jacques da Silva (Secretaria de Estado de Planejamento do DF), Shirlei Aparecida Almeida da Silva (Instituto Marista de Solidariedade), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB). Justificaram ausência os conselheiros Ana Cristina do Nascimento Lopes (Representante dos Usuários do CRAS/Samambaia), Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF). Convidados: Hernany Gomes de Castro (SUBSAS/SEDEST), Solange Martins (SUTRAR/SEDEST), Núbia Vieira (SUTRAR/SEDEST), Rossi da Silva Araújo (Subsecretário da Unidade de Administração Geral-UAG/SEDEST), André Magalhães (UAG/SEDEST), Sebastião Teixeira do Nascimento (Assistente da GEARQ/UAG/SEDEST) e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, para instalação da Reunião, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, informando que o assunto pautado é a análise dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada-IGD, referente ao exercício 2009. Dando continuidade o Presidente solicita a Solange (representante da SUTRAR/SEDEST) que faça a explanação sobre o IGD, informando sua definição, como pode ser aplicado e após a fala da Solange, propõe que o Subsecretário da UAG Rossi proceda as demais explicações, uma vez que é necessário esclarecimentos para depois deliberar, tendo em vista que no momento não há quorum qualificado para deliberar a matéria. A Conselheira Thelma solicita inserção na pauta sobre situação grave da entidade Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada- VIVER. A Conselheira Gláucia explica que a reunião extraordinária é para tratar de um único assunto, sendo este específico. A Conselheira Thelma insiste na inclusão deste ponto de pauta, e que não entre na pauta apenas como informe. Após aprovada a pauta com inclusão do item proposto pela conselheira, o Presidente concede a palavra a Conselheira Marlene, que inicia dizendo que a presença do Rossi (Subsecretário da UAG), André (Assessor do GAB/UAG), Sebastião (GEARQ-UAG), Solange e Núbia (SUTRAR), tem por objetivo explicar como se deu a utilização de recurso do IGD de 2009 e que o Conselho tem até 31 de maio para lançar o seu parecer no sistema- SUASWEB sob pena de o Distrito Federal ficar sem o repasse, esclarece que conforme colocado pelo Presidente que fazer análise da prestação de contas de 2009 em 2011, tem alguns complicadores, que o ideal era a gestão anterior ter repassado as informações para o CAS/DF em 2010, que infelizmente não aconteceu. Diz que a avaliação do MDS com relação à utilização dos recursos do IGD pelo DF em 2009 indica irregularidades, sendo estas tratadas em um Relatório de Demandas Especiais da Controladoria Geral da União-CGU que realizou auditoria no DF em virtude da operação “Caixa de Pandora”, cita o uso dos recursos para a colocação de alambrados, tendo duas situações que a CGU aponta, uma que o recurso foi usado para fins indevidos, explica que o IGD foi criado para a qualificação da gestão do Programa Bolsa Família - PBF, e conclui informando que a CGU aponta a necessidade de devolução dos recursos por parte do GDF. Além do problema da utilização tem a contestação que a quantidade de alambrado licitado e colocado tem diferença, pois o colocado é menor que o licitado, a gestão atual tem a responsabilidade de tomar providências quanto à situação de 2009 e está estudando medidas de gestão para corrigir os problemas. A Conselheira Daise lembra que a não aprovação das contas, gera o não repasse dos recursos do IGD de 2011 para o GDF para continuar o acompanhamento do Programa Bolsa Família e ressalta que a comissão de orçamento e finanças sentiu falta de um plano de trabalho para utilização do recurso de 2009 e diz que não consta do processo. A conselheira Déborah propõe apresentar o relatório da comissão trazendo um pouco do que é o IGD, os embasamentos legais e a equipe da SEDEST pode complementar a apresentação com as informações importantes. Aceita a proposta pelo Pleno, a Conselheira Déborah inicia apresentando os fundamentos legais do IGD, e

ressalta que não está defendendo, mas que a Portaria nº. 754/2010-MDS foi publicada em outubro de 2010 e assim seria difícil para a outra gestão ter colocado isso em pauta uma vez que não era obrigatório e que é importante marcar porque não havia razão, e por questão de justiça. Seguindo relata os objetivos básicos do Programa Bolsa Família e explica o conceito de IGD – M e IGD – E, explica como se calcula o Índice. Expõe a competência do CAS/DF em relação ao Fator IV e como são feitos os repasses dos recursos. Observou que a comissão, em sua análise, levou em consideração a documentação que consta no processo de prestação de contas recebido pela comissão, da qual o relatório da CGU faz parte, onde consta irregularidades na aplicação dos recursos, que já foram levantadas pela Conselheira Marlene, e as recomendações feitas por aquele órgão, qual seja, a devolução do valor aos cofres públicos. Seguindo, o Presidente cedeu à palavra a Diretora Núbia (SUTRAR – SEDEST) para complementação das informações, momento que ressalta a importância de dizer as situações em que podem ser usados os recursos do IGD e os relacionam um a um. Informa que será realizado um curso sobre IGD e solicita a participação dos conselheiros neste curso, dia 06 de junho, de 14h às 18h, ministrado pelo MDS. A Conselheira Daise informa que o Decreto Federal nº. 5209/2004 permite a aplicação do recurso na segurança e estrutura física e que a análise da comissão se atentou no que se refere às possibilidades de utilização dos recursos, e fez a leitura de parte do Decreto naquilo que cabe ao Distrito Federal. A Diretora Solange (SUTRAR-SEDEST) explica o que pode ser considerado no que se refere à estrutura física e segurança contemplado no referido Decreto. A Conselheira Marlene afirma que havia o apontamento da CGU com relação às prestações de contas e que a gestão passada deveria ter informado ao Conselho a época. A Conselheira Gláucia afirma que nunca foi informado ao CAS/DF a questão da Prestação de Contas do Programa Bolsa Família. O Subsecretário Rossi inicia a fala dizendo que está sendo discutidos dois pontos: primeiro definição se houve ou não desvio de finalidade na utilização do recurso do IGD e essa linha é tênue, alguns defendem que o dinheiro poderia ser gasto na colocação do alambrado, discussão que ainda não está concluída, explica ainda que a CGU é o controle interno da União, assim como a Controladoria do DF faz o controle interno do GDF e ainda que a CGU recomenda a devolução dos recursos, a decisão é do TCU. Num segundo ponto, atenta-se a questão de se houve ou não ilegalidade ou impropriedade na utilização em parte do recurso, isso só pode ser comprovado mediante um procedimento de apuração. O subsecretário informa ainda que a CGU analisou a instalação dos alambrados por amostragem e que aproximadamente 30% do alambrado estão irregulares, e pesquisou nos arquivos da SEDEST sobre as recomendações da CGU, TCU e da Controladoria Interna e nada foi encontrado e que ainda está identificando as informações. Informa que a gestão atual constitui um grupo de trabalho, para analisar as questões apontadas pela Controladoria Geral da União e TCU, para adotar as providências dos relatórios do Tribunal de Contas e da CGU, fazer apuração deste e outros casos que foram localizados. A conselheira Marlene complementa dizendo que a SENARC solicitou expressamente a SEDEST, em novembro de 2011, que devolvesse integralmente os recursos, e que essa gestão não identificou nenhum processo apuratório e nem retorno ao MDS, estando em aberto à questão apuratória e a questão da má utilização do recurso do DF. O subsecretário Rossi esclarece que o alambrado foi empenhado em dezembro de 2008 e foi pago em 2009. A Conselheira Déborah relata as conclusões da comissão, bem como as respostas às perguntas formuladas pelo sistema -SUASWEB em relação à prestação de contas do IGD 2009: Primeira pergunta: Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a administração pública? Responde que sim, contudo afirma que é preciso levar em consideração as constatações apontadas no Relatório da CGU que evidenciam falhas na execução do processo onde há indícios de faturamento de serviços em quantidade superior à efetivamente executada. Segunda pergunta: Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o Índice de Gestão Descentralizada – IGD? Responde que sim, e considera que a aquisição de livros e alambrados são ações previstas legalmente. Explica que a primeira aquisição tem objetivo capacitar os técnicos da assistência social e a segunda para manter a segurança das famílias e crianças atendidas e sugere ao MDS que solicite legalmente ao Órgão Gestor a apresentação de um Plano de Aplicação dos Recursos. Terceira pergunta: Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados, em sua totalidade? Responde que não o valor de R\$1.058.906,61 era saldo do exercício anterior e o valor – R\$ 566.663,75 - recebido no ano de 2009, a partir do mês de junho, não foi gasto. Quarta pergunta: Segundo avaliação do Conselho, o município realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PBF, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro da informação da frequência escolar, da agenda de saúde e a sistematização e análise dessas informações? Responde que não, e explica que apesar do DF ter tido a iniciativa de constituir o Comitê Intersetorial de Gestão do PBF e o IGD ter tido uma elevação a partir de junho/2009, na prática os problemas para o registro de informação da frequência escolar e a agenda de saúde ainda permanecem. Quinta pergunta: Segundo avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias e atualização e revisão dos dados contidos no Cadastro Único referentes aos cidadãos residentes no município? Responde que não, informa que no ano de 2009 existiam 5 cadastros (bancos de dados) na SEDEST e isto dificultava o controle e a inserção de famílias no cadastro único do Programa Bolsa Família – PBF. O Presidente abre a discussão em atenção ao relato da coordenadora da Comissão de Orçamento e Finanças. A Conselheira Marlene considera complicada a resposta sim nas duas primeiras perguntas, afirma que o alambrado definitivamente não é uma aquisição possível de ser feita com o recurso do IGD. Ressalta que o IGD tem legislação específica que deve ser ob-

servada e deve ser feita uma análise mais detida, e até verificar com o MDS, pois no momento estamos reprovando o passado e comprometendo o presente e de fato isso é bastante complicador mesmo, mas não podemos, sob pena de desconsiderar o relatório de Controladoria Geral da União, considerar os elementos que estão postos. Esclarece que a utilização do recurso do IGD para investimento ainda é uma polêmica no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional porque há uma corrente que defende que todo recurso que vem para serviço, ele tem que qualificar o serviço e o investimento fica por conta do órgão gestor local, mas isso ainda está em discussão, relata que entende que deve fazer um contato imediato com o MDS para esclarecimento. A Conselheira Ana Lígia aponta a necessidade de quorum qualificado para a deliberação em pauta, na qual se exige 2/3 dos conselheiros presentes, expressa a preocupação quanto ao comprometimento com o orçamento de 2011, afirma que não votará que alambrado é alguma coisa que qualifica a gestão, por mais que digam que comprometa o orçamento da SEDEST não votará neste sentido. A conselheira Daise justifica as respostas dadas pela comissão e enfatiza que em muitas situações o processo de prestação de contas não estava claro e concordando com a fala da Conselheira Ana Lígia que não é aceitável colocar o alambrado com os recursos do IGD, porém não há um parecer jurídico conclusivo. Outro ponto que temos que colocar que uma gestão passada não pode prejudicar a gestão presente. A conselheira Marlene afirma que o Conselho deve se manifestar formalmente ao MDS inclusive pedindo prorrogação de tempo para responder. O Presidente relata que pode ser feito uma série de coisas para não prejudicar os recursos de 2011, o que temos é buscar as formas que devem ser feitas, mas esta claro que 2009 os valores aqui apresentados foram utilizados de forma indevida, isso é fato tendo em vista que o SENARC já solicitou a devolução dos recursos. A Conselheira Ana Lígia explica a situação da não devolução, esclarecendo que a CGU recomendou a devolução, não determinou, o TCU pode acatar as justificativas, acredita que é muito difícil não ter que devolver o dinheiro, mas entende que se o Conselho não apreciar as contas do IGD até 31 de maio de 2011, a SEDEST deixará de receber o IGD de 2011. Para esclarecimentos o Presidente faz a leitura do artigo da Portaria nº. 754/2010-MDS. A Conselheira Gláucia ressalta que o artigo apenas exige o cumprimento de prazo. O Presidente concede a palavra a Conselheira Shirley, que esclarece que o Conselho tem a função de fazer o controle social e que o Conselho não pode ficar refém do orçamento, acha fundamental apresentar o que não foi feito e que deveria ter sido feito, o mérito para a destinação do recurso não foi executado, e que devemos recomendar a devolução do recurso e o GDF negocia com o MDS a forma de pagamento. O Conselheiro Arésio chama a atenção a um detalhe que julga ser da máxima importância, nesse processo o que se constatou foi má utilização do dinheiro público, a CGU constatou o fato, a Secretaria comprovou que providências tomou para penalizar os responsáveis? Diz que isso é o mais importante e tem que ser feito, e que não podemos passar a mão na cabeça de quem usa mal o dinheiro público. O conselheiro Arésio opina que deve consultar o MDS para verificar como podemos sair dessa situação, desde que haja a intenção e o propósito de se fazer as coisas corretamente, e o que for erro do passado que seja penalizado o responsável a época, se a empresa executou mal que ela devolva o dinheiro. A Conselheira Déborah sugere que o parecer da comissão seja colocado em votação. O Presidente abre a palavra para sugestão dos conselheiros sobre a decisão em relação à votação e afirma que há quorum qualificado para votação. A Conselheira Marlene propõe que antes da deliberação do CAS/DF deve haver solicitação de informações e de prorrogação de prazo ao MDS, propondo a contextualização da situação ao MDS e comunica que há antecedentes para solicitação de prazo e houve autorização formal do Ministério pela prorrogação. O conselheiro Wellington solicita a todos que possam ouvir a SEDEST e dar um crédito de confiança a SEDEST, propõe fechar em bloco e depois termos o direito de reivindicar os encaminhamentos. A Conselheira Déborah fala que, conforme dito pela Conselheira Shirley que não devemos ficar refém do orçamento e nem do posicionamento do MDS, acha que o Conselho deve ter a posição, se aprova ou não. A Conselheira Gláucia acha a proposta da Marlene mais política. O Presidente Leovane esclarece que a fala da conselheira Marlene é no sentido de que se pedir a prorrogação de prazo ao MDS há uma possibilidade de estudar mais a situação de 2009 e ainda ver possibilidades de negociações, de não prejudicar o orçamento quanto à devolução dos valores. A Conselheira Marlene esclarece a proposta sobre a prorrogação de prazo, da necessidade de justificar, de contextualizar junto ao MDS. E acha que não tem todos os elementos para a conclusão, não desconsiderando o trabalho da comissão, mas acredita que deve colher mais elementos para ajudar no esclarecimento e na deliberação, e diz que não está desconsiderando a autonomia do Conselho. A Conselheira Gláucia fala que deve ser informado que houve sim ilegalidade na gestão do recurso, percebeu que a comissão não quer prejudicar o repasse do recurso do IGD, e acha que prorrogar a data ou não, somente adia a decisão que aparentemente esta tomada pelo Conselho, e o que se pode pensar é na negociação quanto à devolução ou não do recurso, pensa que deve rever em relação à data e acha que outra reunião extraordinária não vai mudar as respostas, mas é favorável a negociação com o MDS. A Conselheira Marlene pede esclarecimento quanto à Portaria nº. 754/2010-MDS, no que diz respeito à reprovação do CAS/DF, que se de fato impede ou não o repasse de 2011, momento em que a Conselheira Ana Lígia afirma que não, e argumenta para que o Conselho cumpra o prazo da prestação de contas. A Diretora Solange (SUTRAR-SEDEST) também afirma que não prejudica. A Conselheira Déborah fez a leitura de parte da Portaria para esclarecimentos do Fator IV. A Conselheira Ana Lígia explica o motivo da existência do IGD e a importância da decisão do Conselho e a possibilidade de conseguir prazo com o MDS para melhor estudar a situação, e tentar não devolver o dinheiro. A Conselheira Thelma relembra que é de conhecimento de todos a corrupção do GDF

em todas as instâncias e temos a possibilidade de argumentar pela não devolução do dinheiro, e que a prorrogação de prazo não acarreta em problema ético para o Conselho. O Conselheiro Elias expressa preocupação, indaga em que ponto o Conselho pode ser questionado pelo Ministério Público quanto sua manifestação, e que não tem nada contra a posição das colegas que fizeram o trabalho, gostaria de saber se o Conselheiro poderá ser chamado a responder. A Conselheira Shirley manifesta-se pelo encaminhamento da SEDEST para solicitar esclarecimentos ao MDS, pois o Conselho não tem base para tomar a decisão, e ressalta que é a favor do adiamento por falta de informações relevantes, sendo que os esclarecimentos poderão subsidiar o Conselho pra fazer uma votação qualificada. A Conselheira Daise coloca a posição da comissão no sentido de pedir adiamento da votação, solicitar informações necessárias ao MDS e que seja colocado obrigatoriamente na pauta do Pleno de 07 de junho para aprovação da prestação de contas do IGD. O Presidente abre para novas propostas e coloca em votação a proposta da Conselheira Daise. O Presidente esclarece que a apuração será feita e coloca em votação a proposta da comissão que decide pela prorrogação da apreciação da matéria para 07 de junho com as devidas informações do MDS, e informa que ele juntamente com as conselheiras Marlene e Déborah ficaram responsável pelas informações junto ao MDS. Seguindo os informes: Thelma fala sobre a questão da entidade Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada-Viver localizada na Estrutural, que trabalha com filhos de catadores de lixo, informa que recebeu particularmente uma denúncia no sentido de que a Associação, que é mantida pela Igreja Presbiteriana do Cruzeiro tentou desenvolver trabalho religioso no atendimento socioeducativo desenvolvido na Estrutural, exigindo aos usuários que fizessem parte da religião deles, informa ainda que a entidade demitiu todos os funcionários, e que os estudantes da UNB estão acampados para garantir a continuidade serviço aos usuários. A conselheira Thelma propõe a formação de uma comissão para averiguar o que está acontecendo na entidade, e sugere que os trabalhadores enviem ao Conselho as cartas de demissão para análise. A Conselheira Daise pede esclarecimentos no sentido se a entidade Associação Viver era acompanhada pelo Marista. A representante do Instituto Marista, conselheira Shirley, esclarece que o IMS desenvolveu um projeto na Estrutural em parceria com a Associação Viver e apoiado pela OIT e que este projeto já foi encerrado e que não existe por parte do Marista nenhuma tutela em relação às organizações por ele apoiada. A Conselheira Daise coloca que se realmente esta havendo uma imposição em relação à obediência religiosa deve ser tomada providências. A Conselheira Marlene fala que o Conselho deve cumprir sua função para verificar as denúncias e que as mesmas podem comprometer a inscrição e o repasse dos recursos. A Plenária deliberou pela formação de uma comissão para visitar a entidade, com seguintes integrantes: Conselheiros (as) Diego, Maria Derminda, Elias, Thelma, e um funcionário da SEDEST e que o relato da visita será proferido no próximo pleno. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12h40min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO
Secretária Executiva – CAS/DF

LEOVANE GREGÓRIO
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 99/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000049/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 23 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Delta, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda., situados na Quadra 1, Conjunto F, Lotes 21 a 31, SRL, Planaltina – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 103/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.002900/2008, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Ravelo, mantida pela Escola Ravelo Ltda.-ME, situadas na QR 320, Conjunto 9, Lotes 18 e 21/22, Samambaia – Distrito Federal, para continuar ofertando a educação infantil, nas idades de 2 a 5 anos, e os anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º Validar os estudos realizados no período de 3 de janeiro de 2009 até a data de homologação do presente parecer, inclusive aqueles operacionalizados com base na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental, que constitui anexo único do citado parecer, para o 6º e 7º anos.

Art. 3º Indeferir a solicitação de autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º Autorizar, em caráter excepcional, o 6º e 7º anos do ensino fundamental até o final do ano letivo em curso, para atendimento dos alunos matriculados.

Art. 5º Recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos do 6º e 7º anos para outras instituições educacionais credenciadas ao final deste ano letivo.

Art. 6º Advertir a Escola Ravelo pela reincidente inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, previsto no art. 102 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000523/2008, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar para oferta do ensino médio, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio ALUB – Sede I, situado na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga – Distrito Federal, e o Colégio ALUB – Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, mantidos pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede no mesmo endereço do ALUB – Sede I.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados no período de 11 de março de 2009 até a presente data, exceto os expressamente anulados no presente parecer.

Art. 3º Tornar sem efeito os dois estudos avançados promovidos neste semestre letivo de 2011, no caso em pauta o realizado no dia 8 de fevereiro de 2011, beneficiando o aluno Gabriel André Lima da Cruz, e o realizado no dia 21 de fevereiro de 2011, beneficiando o aluno Luiz Phellipe Ribeiro do Nascimento, anulando a certificação de conclusão do ensino médio pelo Colégio ALUB, e revogando as respectivas publicações de conclusão de curso nos Diários Oficiais do Distrito Federal números 28, de 9 de fevereiro de 2011, e 38, de 23 de fevereiro de 2011, pro contrariarem frontalmente as normas educacionais vigentes.

Art. 4º Revogar a autorização da oferta de educação de jovens e adultos concedida pela Portaria nº 3/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, nos termos do parágrafo segundo do artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento formal da legislação educacional em vigor, sob pena de suspensão do credenciamento, conforme preceituado na Resolução nº 1/2009 – CEDF do citado Colegiado.

Art. 6º Solicitar que os órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal supervisionem, em caráter especial, os atos escolares realizados pela instituição educacional, para efeito de relatório circunstanciado específico, por ocasião do processo de credenciamento.

Art. 7º ENCAMINHAR cópia do processo ao Ministério Público com o intuito de averiguar a legalidade e o possível ilícito jurídico de cobrança de valores financeiros antecipados para serviços educacionais não efetivamente prestados e a configuração cabível da venda de diplomas por instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 108/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000961/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Cultural, mantido pelo Colégio Cultural Ltda., ambos situados na Quadra 205, Conjunto 15, Casa 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação básica, nas seguintes etapas de ensino: educação infantil – creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e os anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular referente aos anos iniciais do ensino fundamental constitui-se anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os estudos realizados no período de 3 de janeiro de 2009 a 6 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 109/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001741/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001347/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, no período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche São Vicente de Paulo, situada na SRES Quadra 3, Área Especial 8, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Creche São Vicente de Paulo – SSV, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil – creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos;

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

Art. 4º Recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o processo de concessão da Licença de Funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 115/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004622/2006, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Educandário de Fátima, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., ambos situados na QN 14 B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva, a partir de 2009.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006;

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados no período de 14 de março de 2010 a 13 de junho de 2011.

Art. 7º Determinar que os alunos matriculados em 2011, do 6º ao 9º ano, do ensino fundamental de nove anos, sejam adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados.

Art. 8º Solicitar à Cosine/SEDF que realize inspeção escolar na instituição educacional com o objetivo de avaliar as condições pedagógicas e o devido cumprimento das exigências constantes neste parecer para o seu credenciamento.

Art. 9º Advertir os dirigentes da instituição educacional pela inobservância da legislação educacional vigente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011.

Processo: 460.000991/2009. Interessado: Colégio Educativo HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 113, de 14 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Educativo, situado no ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela C & E Escola Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; c) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries; d) autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais; e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados de 1º de fevereiro de 2009 a 13 de junho de 2011.

Processo: 410.001508/2010. Interessado: Escola Paroquial Santo Antônio HOMOLOGO, com

fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 114, de 14 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por considerar atendida a determinação contida na alínea “b” do Parecer nº 251/2010 – CEDF, homologado em 16 de novembro de 2010 e referendado pela Portaria nº 205/SEDF, de 19 de novembro de 2010, e aprovar a nova Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis – Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiá, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 030.004622/2006. Interessado: Educandário de Fátima HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 115, de 14 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Educandário de Fátima, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., ambos situados na QN 14 B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II – Distrito Federal; b) autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva, a partir de 2009; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006; e) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados no período de 14 de março de 2010 a 13 de junho de 2011; g) determinar que os alunos matriculados em 2011, do 6º ao 9º ano, do ensino fundamental de nove anos, sejam adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados; h) solicitar à Cosine/SEDF que realize inspeção escolar na instituição educacional com o objetivo de avaliar as condições pedagógicas e o devido cumprimento das exigências constantes neste parecer para o seu credenciamento; i) advertir os dirigentes da instituição educacional pela inobservância da legislação educacional vigente.

REGINA VINHAES GRACINDO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos da Secretária, de 13/5/2011, publicados no DODF nº 93, de 17/5/2011, página 4, referente ao Processo 460.000843/2009, ONDE SE LÊ: “... situado à QNE 4...”, LEIA-SE: “... situado à QNQ 4...”.

Na Portaria nº 39, de 18 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 460.000778/2009, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, página 3, ONDE SE LÊ: “... o que consta no Processo 410.001633/2010...”, LEIA-SE: “... o que consta no Processo 460.000778/2009...”.

Na Portaria nº 44, de 18 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, página 4, ONDE SE LÊ: “... situado à QNE 4...”, LEIA-SE: “... situado à QNQ 4...”.

Na Portaria nº 46, de 18 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, página 4, ONDE SE LÊ: “... Recredenciar a Escolinha Mundo Disney...”, LEIA-SE: “... Credenciar a Escolinha Mundo Disney...”.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no Processo 080.020723/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos Processos 470.000259/2010, 470.000870/2010 e 080.011105/2009 que considerou que os danos sofridos pelos (as) servidores (as) não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 383, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos Processos 462.000461/2010, 464.000062/2011, 464.000124/2011, 464.000205/2010, 464.000283/2010, 474.000069/2011, 464.000137/2011, 474.000290/2011, 474.000322/2011, 474.000434/2011, 080.004135/2009, 080.005517/2009, 080.012782/2009 que consideraram que os danos sofridos pelos (as) servidores (as) se configuram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049-000.106/2011 – SOLANGE DE CARVALHO LUSTOSA – ITBI – 1.333,56.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no art.2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046001706/2011 – GENECCI LAURENTINO DE ARAUJO – QNN 03 CONJUNTO E CASA 27 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 35117044 – Área construída é maior que 120m².; 0046001634/2011 – LUCILIA DOS SANTOS – QNM 01 CONJUNTO F CASA 20 - CEILANDIA/DF – 35002379 – Área construída é maior que 120m².; 0046000308/2011 – RAIMUNDO CEZARIO DOS SANTOS – QNM 07 CONJUNTO J CASA 42 – CEILANDIA/DF – 35037032 - Área construída é maior que 120m².; 0046001273/2011 – DAMIAO GONÇALVES DE ABRANTES – QNM 17 CONJUNTO B CASA 43 - CEILANDIA/DF – 35053631 – Área construída é maior que 120m².; 0046000706/2011 – JOSE LOURENÇO DA SILVA – QNN 06 CONJUNTO D CASA 52 - CEILANDIA/DF – 3044697-X – Não tem formal de partilha.; 0046000257/2011 – CANDIDA PAULINO – QNN 20 CONJUNTO L CASA 22 - CEILANDIA/DF – 3518227X – Área construída é maior que 120m².; 0046000658/2011 – GERALDO MOREIRA FURTADO – QNP 26 CONJUNTO Q CASA 23 - CEILANDIA/DF – 30716136 – Área construída é maior que 120m².; 0046000731/2011 – EVARISTA FELIX DE SOUZA DA VEIGA – QNM 07 CONJUNTO M CASA 02 - CEILANDIA/DF – 35038071 – Área construída é maior que 120m².; 0046000251/2011 – FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA GADELHA – QNN 20 CONJUNTO J CASA 13 - CEILANDIA/DF – 35181222 – Área construída é maior que 120m².; Os interessados tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DE PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)				REQUISITADO DE ÓRGÃO / ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL K = (a+...+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l=b+e+h)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (m=h/l)	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/k)
SEM EMPREGO EM COMISSÃO (a)	COM EMPREGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (c)	EMPREGADO APRENDIZ* (d)	SEM COMISSÃO (d)	COM EMPREGO EM COMISSÃO (e)	COM FUNÇÃO CONFIANÇA (f)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	COM EMPREGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
1553	32	805	110	08	02	00	02	97	27	22	2548	131	0,74	0,04

* Em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

* A partir do mês de Dezembro/2010, as funções gratificadas de COORDENADOR TEMPORÁRIO DE PROJETO e COORDENADOR TEMPORÁRIO DE OBRAS, que eram contabilizadas como Sem Emprego em Comissão (Item “a”), passaram a ser consideradas Função de Confiança, sendo assim, incluídas no quantitativo descrito no Item “c”.

CÉLIO BIAVATI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE JULHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 73/2011 com a finalidade de apurar suposto erro na administração de medicamento, bem como faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do Processo 060.008.304/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 13, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria Nº 61, de 30 de março de 2010, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo Nº 277.000.914/2010, instituída pela Ordem de Serviço Nº 15 de 11 de maio de 2011, publicada no DODF Nº 96, de 17 de maio de 2011, página 23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 4 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo a Decisão nº 3521/2009-TCDF, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, a consolidação das informações relativas à Cargos/empregos em comissão desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de JUNHO de 2011.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF- SITUAÇÃO EM 06/2011																	
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedido (D)		Contratos Temporários (k)	Residência	(y) Total - (k, L, M)	(z) Total de Ocupantes de Cargos em Comissão Total + (B,E,H, H1)	(z1) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (h+h1/z)	(z2) % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (h+h1/y)	
	Sem comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função Confiança (c)	Sem comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h1)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)							
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.555	52	14	170	329	103	0	31	1	0	0	0	6	2.256	413	0,077	0

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de junho de 2011.

Referência: Processo nº 054.002.390/2009. Interessado(s): PMDF e Empresa COMBRASEN LTDA. Assunto: Análise de Viabilidade de Termo de Prorrogação de prazo de vigência contratual e prazo de execução de obra ao contrato nº 035/2009. Concordo na íntegra com o despacho nº 92 /2011 da ATJ/DLF. Assim, determino a prorrogação do prazo de vigência contratual em 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução de 90 (sessenta) dias, entendendo plenamente cabível, com base no artigo 57, §1º, inciso I e VI da Lei nº 8.666/93. Determino que a DALF/PMDF que promova a confecção do Termo Aditivo para prorrogação/adequação dos prazos conforme acima; A Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de junho de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.093/2011. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar se o desatendimento reiterado dos prazos das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra do 10º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal (contrato de obras nº 067/2009 – Processo nº 054.001.315/2009), constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Transcorreu in albis o prazo para a interposição de recurso pela Empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em função de sanção de ADVERTÊNCIA imposta à citada contratada nos moldes do teor de despacho exarado por esta Chefia e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, p. 11, de 06 de junho de 2011; À Seção Administrativa para publicação em DODF; À ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original e posterior arquivamento do Processo Administrativo.

Referência: Processo nº 054.000.587/2011 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos). Interessado(s): PMDF. Assunto: Questionamento do Chefe do DLF quanto à execução do contrato nº 017/2011. Concordo na íntegra com o despacho nº 90 da ATJ/DLF no sentido de que os valores são apenas estimativos, podendo a PMDF acrescer ou suprimir em cada evento, com base no razoável e proporcional, atendendo ao objetivo esperado do contrato. À DALF para confeccionar Termo Aditivo com o escopo de adequar à nossa realidade, alterando cláusula referente ao quantitativo de eventos e ao valor unitário. Em seu lugar, melhor que seja verificado caso a caso, atendendo às peculiaridades, vinculando o executor e sua justificativa, bem como ao valor total e ao prazo de validade da ATA, tudo em prol da eficiência Administrativa. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 4 de julho de 2011.

Referência: Processos nº 054.003.865/2010; 054.002.248/2011. Processo n.º 054.001.321/2008. Interessado(s): PMDF. Assuntos: a) Planilha de preços referentes ao Pregão Presencial nº 08/2011 – Manutenção preventiva e/ou corretiva de forma continuada em veículos pertencentes à frota operacional da PMDF que se encontram fora do período de garantia: Micro ônibus Agrale Volare W8 ano 2006 e Renault Megane Sedan ano 2008 (Processos nº 054.000.865/2010 / 054.002.248/2011). b) Correção de Termo Aditivo (Processo n.º 054.001.321/2008). Concordo na íntegra com o Despacho nº 88 da ATJ/ DLF; A DALF para adotar as seguintes providências: a) Corrigir o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2009, referente ao Processo n 054.001.321/2008, em razão de não existir nos autos manifestação favorável por parte da contratada em relação a manutenção dos veículos Micro onibus Agrale volares W8. b) Restituir os autos ao Centro de manutenção para as providências complementares. c) Anexar cópia do presente despacho aos processo de origem. Ao Centro de Manutenção para a confecção da planilha de estimativa de preço para a aquisição do serviço com base na média aritmética de pelo menos três empresas especializadas, ressaltando que os limites referentes preços inexequíveis são inerentes à fase posterior do procedimento licitatório; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF;

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3521/2009 - TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 2º trimestre de 2011:

Servidor do quadro da unidade PCDF			Requisitado de Órgão/ Entidade do GDF			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		TOTAL (k)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
4538	877	0	56	14	0			80	43	5610	934	0,001	0

MAILINE ALVARENGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a CR ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 04.972.024/0001-63, processo 055.016272/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 277, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a Empresa W RODRIGUES IMOBILIÁRIA E DESPACHANTE, CNPJ 12.087.530/0001-06, processo 055.005876/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 278, DE 7 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a título precário e temporário, na forma da IS 037/2006, artigo 17 e seus incisos, a profissional Perito Examinadora de Trânsito MARIA CLAUDIA DE CAMARGOS ALMEIDA CRP-DF 15779, processo 055.018706/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008 e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, instituída pela Portaria nº 40, de 3 de junho de 2011, DODF de 6 de junho de 2011, para apurar os fatos constantes do Processo nº 430.000.264/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, RESOLVE: PUBLICAR o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2011, conforme previsto no art. 22, § 2º, da LODEF, c/c os art. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, A Saber: Abril-R\$ 0,00, Maio-R\$ 0,00 e Junho-R\$ 3.315,00, totalizando R\$ 3.315,00

(três mil trezentos e quinze reais): Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027 – Publicidade Institucional da TCB, Elemento de Despesa: 33.90.39.88- Serviços de Publicidade e Propaganda; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal. Processo 095.000241/2007.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Informar o procedimento a ser adotado para a celebração de convênios e instrumentos congêneres, assim como seu monitoramento.

Art. 2º Considerando que a Assessoria Técnica de Gestão de Projetos – ASTEG/SEGER é a unidade responsável pela coordenação, acompanhamento e controle dos convênios e outros instrumentos congêneres de acordo com o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, determina-se que esta unidade orgânica fará o registro e acompanhamento dos convênios e instrumentos congêneres no âmbito do IBRAM.

Art. 3º O trâmite do processo passa a vigorar da seguinte forma:

I – Área técnica / Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos – ASTEG / Presidência – PRESI levantam demandas e estabelecem contato com parceiros.

II – Área técnica / ASTEG apresenta proposta de acordo à Presidência, que aprova se for o caso (Documento: Formulário Proposta de Acordo).

III – ASTEG dá ciência às áreas técnicas do acordo a ser firmado por meio de Circular, solicita à SEGER autuação de processo e encaminha à área técnica solicitando elaboração de Plano de Trabalho e de minuta de Termo de Convênio.

IV – Área Técnica encaminha processo à ASTEG solicitando avaliação da minuta de Termo de Convênio ou instrumento congêneres elaborado de acordo com o Plano de Trabalho e indicando nome de servidor para executor (Documentos: Memorando, Proposta de Acordo, Minuta de Termo, Minuta de Plano de Trabalho, Minuta de Instrução Publicação Extrato Convênio, Minuta de Instrução Publicação Executor).

V – ASTEG avalia e, se necessário, sugere alterações às minutas recebidas também em meio digital. Após alterações encaminha processo à Procuradoria Jurídica – PROJU.

VI – PROJU analisa, emite parecer jurídico e encaminha processo à ASTEG.

VII – ASTEG recebe e encaminha processo com minuta final consolidada à PRESI caso não haja repasse de recursos.

VIII – Caso haja repasse de recursos, ASTEG encaminha processo à Unidade de Administração Geral – UAG para emissão de parecer.

IX – UAG analisa, emite parecer e encaminha processo à ASTEG.

X – ASTEG consolida minuta final e encaminha processo à PRESI.

XI – PRESI analisa, altera se necessário, aprova/assina o Termo e encaminha processo ao Centro de Documentação e Comunicação Administrativa - CEDOC.

XII – CEDOC colhe assinatura do(s) outro(s) partícipe(s), numera, publica no DODF o extrato do Termo, nomeação do executor e devolve processo à ASTEG.

XIII – ASTEG encaminha processo à área técnica com vistas ao executor nomeado, mantendo cópia dos documentos em seu arquivo.

XIV – Área técnica, representada pelo executor do convênio, encaminha relatórios semestrais à ASTEG contendo detalhamento das atividades realizadas no período e sua comparação com o cronograma planejado, assim como situação dos produtos entregues (Documento: Relatório Semestral de Atividades).

XV – ASTEG acompanha resultados apresentados pela área técnica, emite Relatórios Gerenciais sobre a situação dos convênios e dá ciência à PRESI.

XVI – PRESI recebe relatórios gerenciais da ASTEG e toma conhecimento.

Art. 4º O responsável pela área técnica deve se atentar aos prazos de vigência dos convênios firmados e encaminhar à ASTEG minuta de Termo Aditivo quando necessário prorrogar, cancelar, aditar ou modificar cláusulas do convênio ou instrumento congêneres.

Art. 5º É obrigatório realizar somente os serviços e receber/entregar os produtos previstos no Termo do Convênio e respectivo Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer execução em prazo ou condições diferentes do estabelecido no supracitado Termo, conforme preconiza o artigo 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de

2008, sob pena de incorrer na cláusula correspondente à rescisão prevista no artigo 62 da referida Portaria.

Art. 6º O executor do convênio deve ser preferencialmente servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir, obrigatoriamente, qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto, de forma a atender ao Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

§1º O executor é responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução, bem como pela apresentação de relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, conforme preconiza o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010.

§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Distrito Federal e do ato de designação e ciência dos mesmos.

§3º O responsável pela área técnica deve atestar as atividades e os relatórios descritos no §1º deste artigo, respondendo solidariamente no que couber.

Art. 7º A ASTEG elaborará e disponibilizará na intranet os seguintes modelos:

I – Formulário de Proposta de Acordo;

II – Minuta de Termo de Convênio;

III – Minuta de Acordo de Cooperação

IV – Minuta de Termo de Parceria;

V – Minuta de Plano de Trabalho;

VI – Minuta de Termo Aditivo;

VII – Minuta de Termo de Referência/ Projeto Básico;

VIII – Minuta de Instrução Publicação Extrato Convênio;

IX – Minuta de Instrução Publicação Executor; e

X – Relatório Semestral de Atividades.

Art. 8º A aplicação desta Instrução Normativa não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente, em especial:

- Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;

- Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994;

- Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

- Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

- Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;



- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

- Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011; e

- Decreto nº 32.849, de 08 de abril de 2011.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



MOACIR BUENO

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	
	FORMULÁRIO PROPOSTA ACORDO IBRAM (FM.UPLAN.002)	
Nº <input type="text"/>		

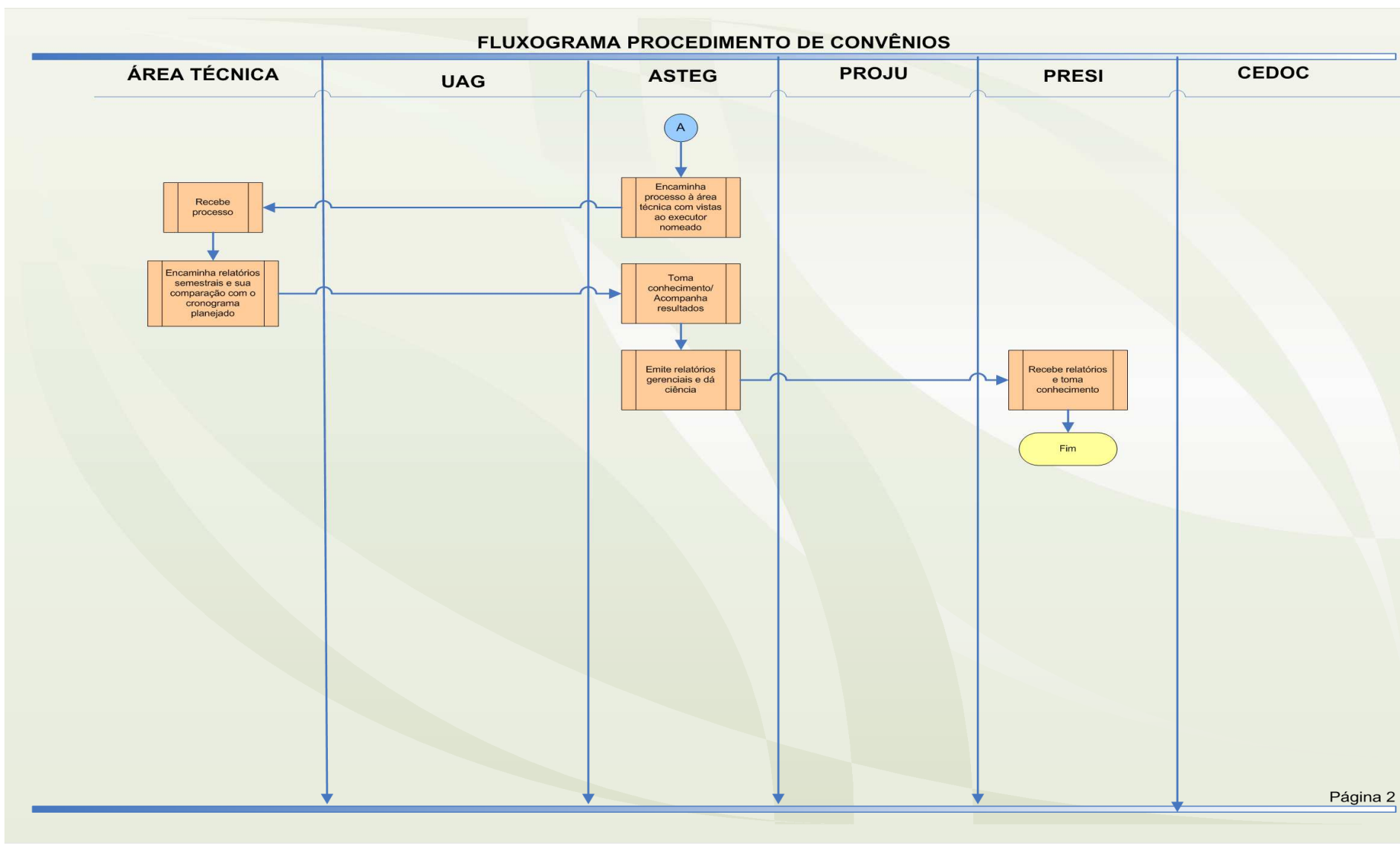
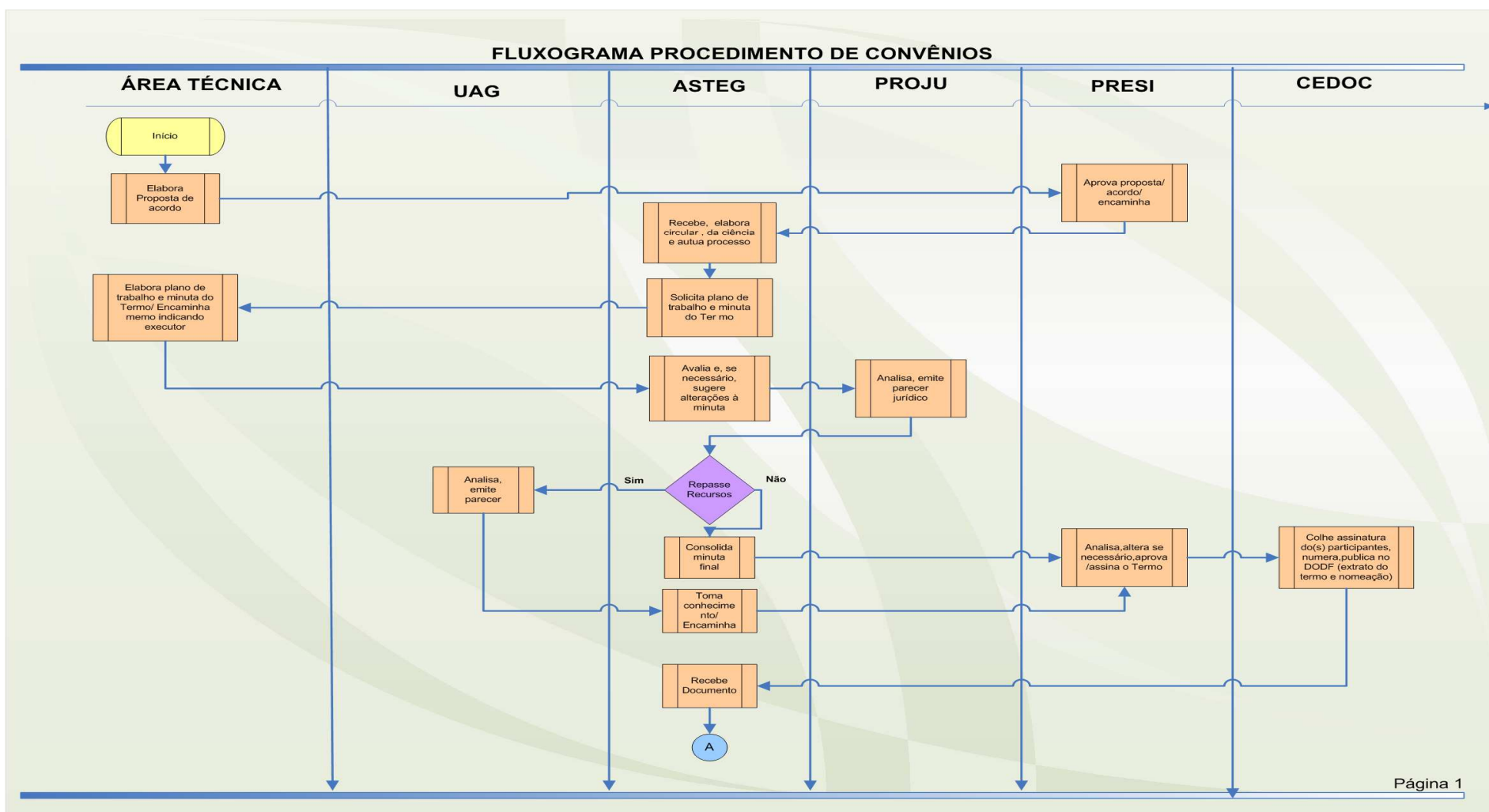
DADOS DO PROPONENTE			
Órgão/Entidade Interessada:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Nome do Responsável:			
CI/Órgão Expedidor:	CPF:	Cargo:	

DESCRIÇÃO DO ACORDO	
Objeto do acordo:	
Identificação do Objeto:	
Justificativa da Proposição:	
Objetivos:	
Metas:	
Tempo previsto para Execução:	

APROVAÇÃO PELO IBRAM		
Área Técnica	Encaminhamento	Aprovação
Unidade Orgânica: _____ Técnico Indicado: _____ _____/_____/_____ Data	Parecer ASTEG: <input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Não favorável _____/_____/_____ Data	Aprovo proposta acordo, _____/_____/_____ Data
Assinatura do Superintendente	Assinatura da Chefia ASTEG	Presidente

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	
	FORMULÁRIO PROPOSTA ACORDO IBRAM (FM.UPLAN.002)	
Nº <input type="text"/>		

PROPOSTA DE ACORDO				
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO IBRAM				
EM ATÉ 60 DIAS APÓS APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA				
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ENTIDADE INTERESSADA				
ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO	DATA DE EMISSÃO	PRAZO DE VALIDADE
1. Plano de Trabalho				
2. Certidão de regularidade fornecido pela Secretaria da Receita Federal.				
3. Certificado de regularidade fornecido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.				
4. Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou Certidão de regularidade fornecida por órgão equivalente na esfera estadual e na municipal.				
5. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.				
6. Comproventes de inexistência de débito junto ao INSS, referente aos três últimos meses, ou Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados.				
7. Certificado de regularidade do junto CEF quanto ao FGTS.				
8. Comprovante de regularidade perante o PIS/PASEP.				
9. Atestado de atendimento às exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
10. Documentos comprobatórios da capacidade jurídica da entidade interessada e de seu representante legal, e da capacidade técnica, se for o caso.				
11. Declaração expressa da entidade interessada de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.				
12. Cópia do Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, quando for o caso.				



INSTRUÇÃO Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Informar o procedimento a ser adotado para a Requisição de Manutenção NO-UAG-003.

Art. 2º A Requisição de Manutenção deve seguir as seguintes normas:

I - É responsabilidade do Servidor Requisitante imprimir o formulário de Requisição de Manutenção via Intranet.

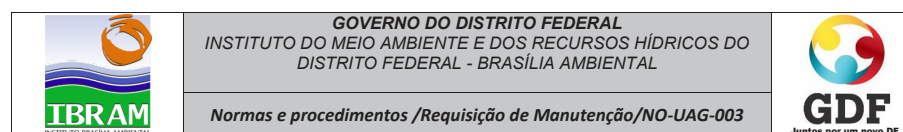
II - De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela Portaria nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 041.5 - referente a Serviços de Manutenção, os documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 1 ano.

III - A Requisição de Manutenção só se dará confirmada mediante entrega do formulário.

IV - As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas diante um relatório mensal disponível via intranet.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR BUENO



5 - PROCEDIMENTOS

5.1 O Servidor Requisitante preenche o formulário do campo 1.1 ao 1.9

5.2 O Servidor Requisitante colhe assinatura de seu Chefe Imediato campo 1.10

5.3 NULMA preenche o protocolo e entrega ao Requisitante.

5.4 NULMA/GEMAP analisa o pedido. Se o serviço for:

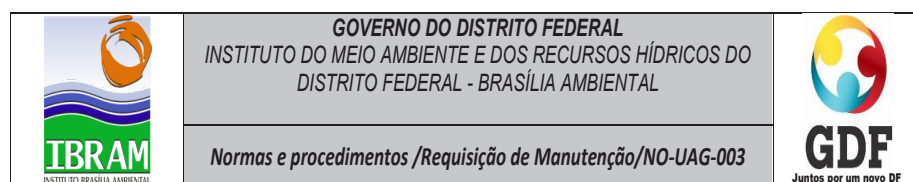
a) Autorizado:

- Manutenção executa o serviço e preenche 2.1 com a descrição do material a ser utilizado e NULMA/ GEMAP assina no campo 2.3
- Servidor Requisitante após execução do serviço avalia a qualidade do serviço executado nos campos 3.1 e 3.2
- NULMA recebe formulário com a avaliação preenchida.

Não Autorizado :

- NULMA Justifica ao Servidor Requisitante no campo 2.2 e assina no campo 2.3
- O Servidor Requisitante assina estar ciente da não autorização nos campos 2.4 e 2.5

5.9 A chefe do NULMA arquiva o formulário devidamente.



1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para Requisição de Manutenção do IBRAM por seus servidores.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

A todo IBRAM

3 - HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão nº	Data	Descrição	Responsável	Unidade Orgânica	Aprovação
01	27-04-2011	Emissão inicial.	Isabela Oliveira	ASTEG	Lélia Barbosa de Souza Sá

4 - NORMAS

4.1 É responsabilidade do Servidor Requisitante imprimir o formulário de Requisição de Manutenção via Intranet.

4.3 De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 041.5 - referente a Serviços de Manutenção, os documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 1 ano.

4.3 A Requisição de Manutenção só se dará confirmada mediante entrega do formulário.

4.4 As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas diante um relatório mensal disponível via intranet.

REQUISIÇÃO Nº	DATA

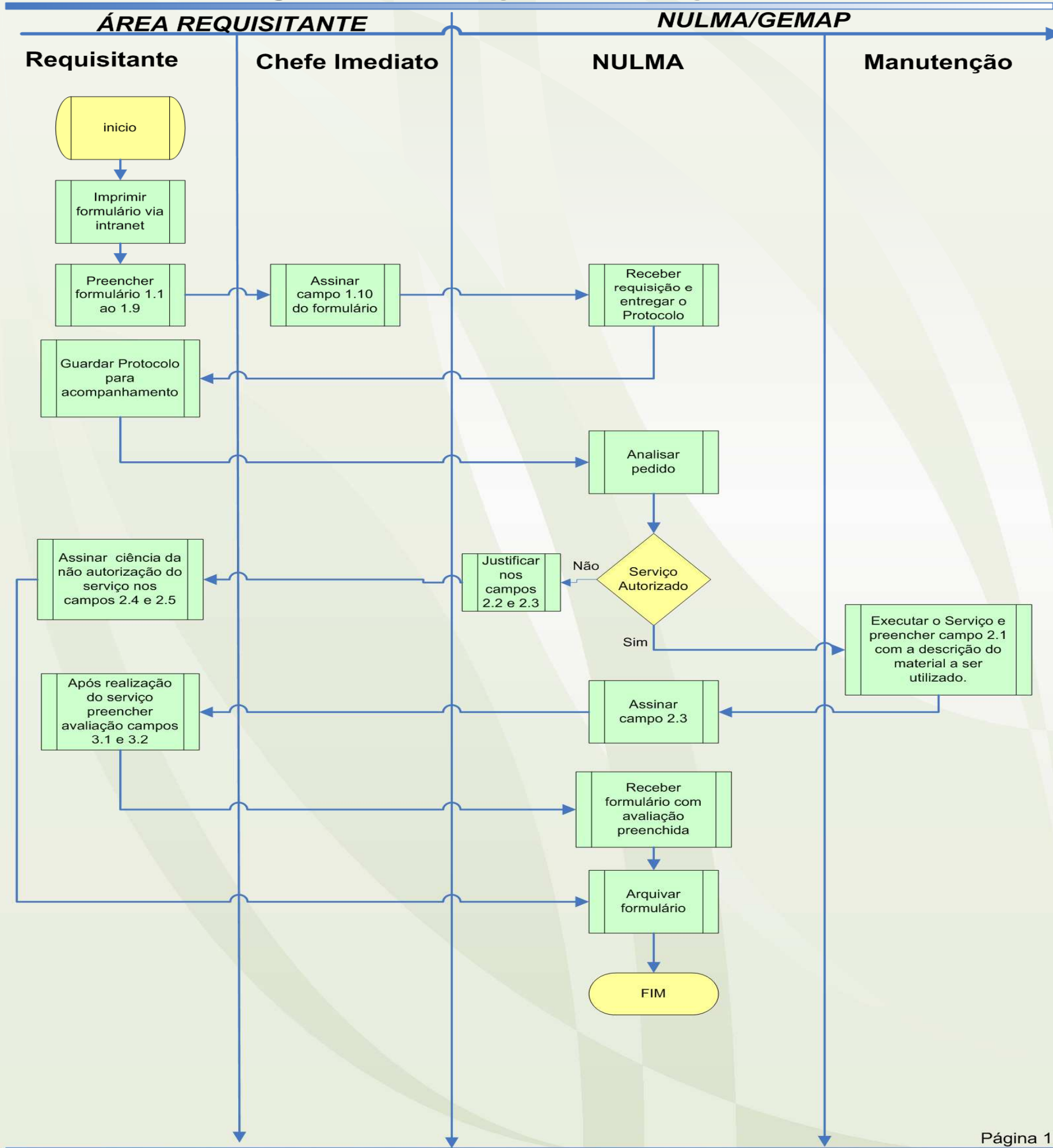
1. Dados da Requisição (Preenchimento obrigatório pelo Servidor Requisitante)		
1.1. Servidor Requisitante	1.2. Matrícula	
1.3. Setor Requisitante	1.4. Local/Andar	1.5. Telefone/ Ramal
1.6 Solicitação: <input type="checkbox"/> Manutenção Elétrica <input type="checkbox"/> Manutenção Hidráulica <input type="checkbox"/> Reparo de bens <input type="checkbox"/> _____		
1.7 . Descrição do problema _____ _____ _____		
1.8 _____ Data	1.9 _____ Assinatura do Servidor Requisitante	1.10 _____ Assinatura da Chefia Imediata

2. Execução da Manutenção (Preenchimento obrigatório NULMA/GEMAP)	
2.1 <input type="checkbox"/> Autorizado	2.3 Assinatura NULMA/GEMAP
Descrição material utilizado no espaço abaixo: _____ _____	
2.2 <input type="checkbox"/> Não autorizado, apresentações das justificativas no espaço abaixo: _____ _____	
Confirmo a informação que o serviço não foi autorizado,	
2.4 _____ Data	2.5 _____ Assinatura do Servidor Requisitante

3. Avaliação Serviço Executado (Preenchimento obrigatório pelo Servidor Requisitante)		
3.1 Serviço Executado:	_____	_____
	Data	Matrícula Assinatura do Servidor Requisitante
3.2 Avaliação do Serviço: <input type="checkbox"/> Muito Satisfeito <input type="checkbox"/> Satisfeito <input type="checkbox"/> Insatisfeito <input type="checkbox"/> Totalmente Insatisfeito		

Protocolo de Requisição de Serviço (Preenchimento obrigatório NULMA/GEMAP)	
REQUISIÇÃO Nº	DATA
A previsão de atendimento é de 24 h para casos em que houver apenas mão de obra; nos casos onde necessita-se da aquisição de materiais o prazo poderá ser ampliado conforme disponibilidade dos materiais no estoque.	

Fluxograma Requisição de Serviço (FX.UAG.003)



INSTRUÇÃO Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Informar o procedimento a ser adotado para a Requisição de Veículo (NO-UAG-001):

Art. 2º A Requisição de Veículo deve seguir as seguintes normas :

I - É responsabilidade do servidor requisitante imprimir o formulário de requisição de veículo via Intranet.

II -De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, DE 22 DE JANEIRO DE 1998, conforme código 042.91 – referente a Controle de Veículos - o prazo de guarda do formulário é de 2 anos em fase corrente e sua destinação final é a eliminação.

III - A Requisição de Veículo só será confirmada mediante entrega do formulário.

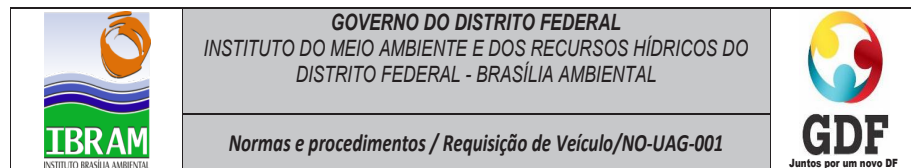
IV - Caso o Requisitante ocupe cargo igual ou superior ao de Gerente, este terá competência para assinar a requisição.

V - As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas diante um relatório mensal disponível via intranet.

VI - É proibido o uso dos veículos em atividades particulares, de lazer, recreação ou de transporte de familiares do servidor.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR BUENO



1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para Requisição de Veículos oficiais do IBRAM por seus servidores.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

A todo IBRAM

3 - HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão nº	Data	Descrição	Responsável	Unidade Orgânica	Aprovação
01	19-04-2011	Emissão inicial.	Isabela Oliveira	ASTEG	Lélia Barbosa de Souza Sá

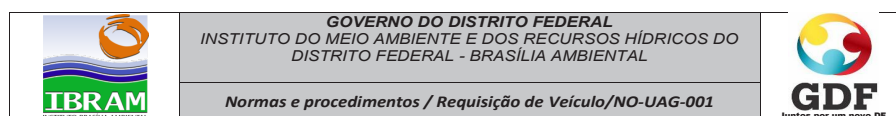
4 - NORMAS

4.1 É responsabilidade do servidor requisitante imprimir o formulário de requisição de veículo via Intranet. (Página Intranet – canto esquerdo da página – UAG - Requisição de Veículo - http://262sv007/menu_esq/UAG/requisição%20de%20transporte.pdf)

4.2 De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, DE 22 DE JANEIRO DE 1998, conforme código 042.91 – referente a Controle de Veículos - o prazo de guarda do formulário é de 2 anos em fase corrente e sua destinação final é a eliminação.

4.3 A Requisição de Veículo só será confirmada mediante entrega do formulário.

4.4 Caso o Requisitante ocupe cargo igual ou superior ao de Gerente, este terá competência para assinar a requisição.



4.5 As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas diante um relatório mensal disponível via intranet.

4.6 É proibido o uso dos veículos em atividades particulares, de lazer, recreação ou de transporte de familiares do servidor.

5 - PROCEDIMENTOS

5.1 O Servidor Requisitante preenche o formulário do campo 1.1 ao 1.7

5.2 O Servidor Requisitante colhe assinatura de seu Chefe Imediato no campo 1.8

5.3 O Servidor Requisitante entrega o formulário preenchido e assinado pelo Chefe Imediato ao NULMA

5.3 O chefe do NUTRA autoriza o serviço solicitado quando devidamente oportuno e conveniente para o IBRAM, assina e carimba no campo 1.9

5.5 O chefe do NUTRA designa o condutor de acordo com a disponibilidade de veículo.

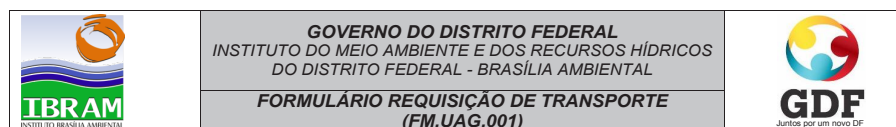
5.6 O condutor preenche os campos do formulário 2.1/2.2/2.3/2.4 ao 2.4.3 na saída, e os campos 2.5 a 2.7 no retorno do veículo à Sede, o formulário deve ser assinado para atestar o serviço realizado.

5.7 O servidor Requisitante atesta a realização do serviço realizado no campo 1.9 e avalia o serviço prestado no campo 3.

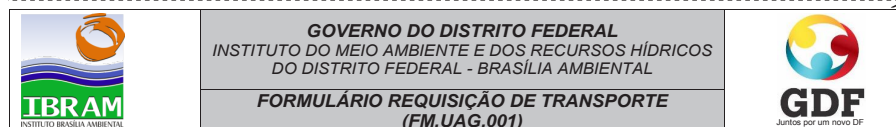
5.8 O condutor entrega o formulário preenchido a Chefia do NUTRA.

5.9 O NUTRA confere o preenchimento do formulário e atualiza no programa SISFROTA.

5.10 O Chefe do NUTRA arquiva o formulário devidamente.

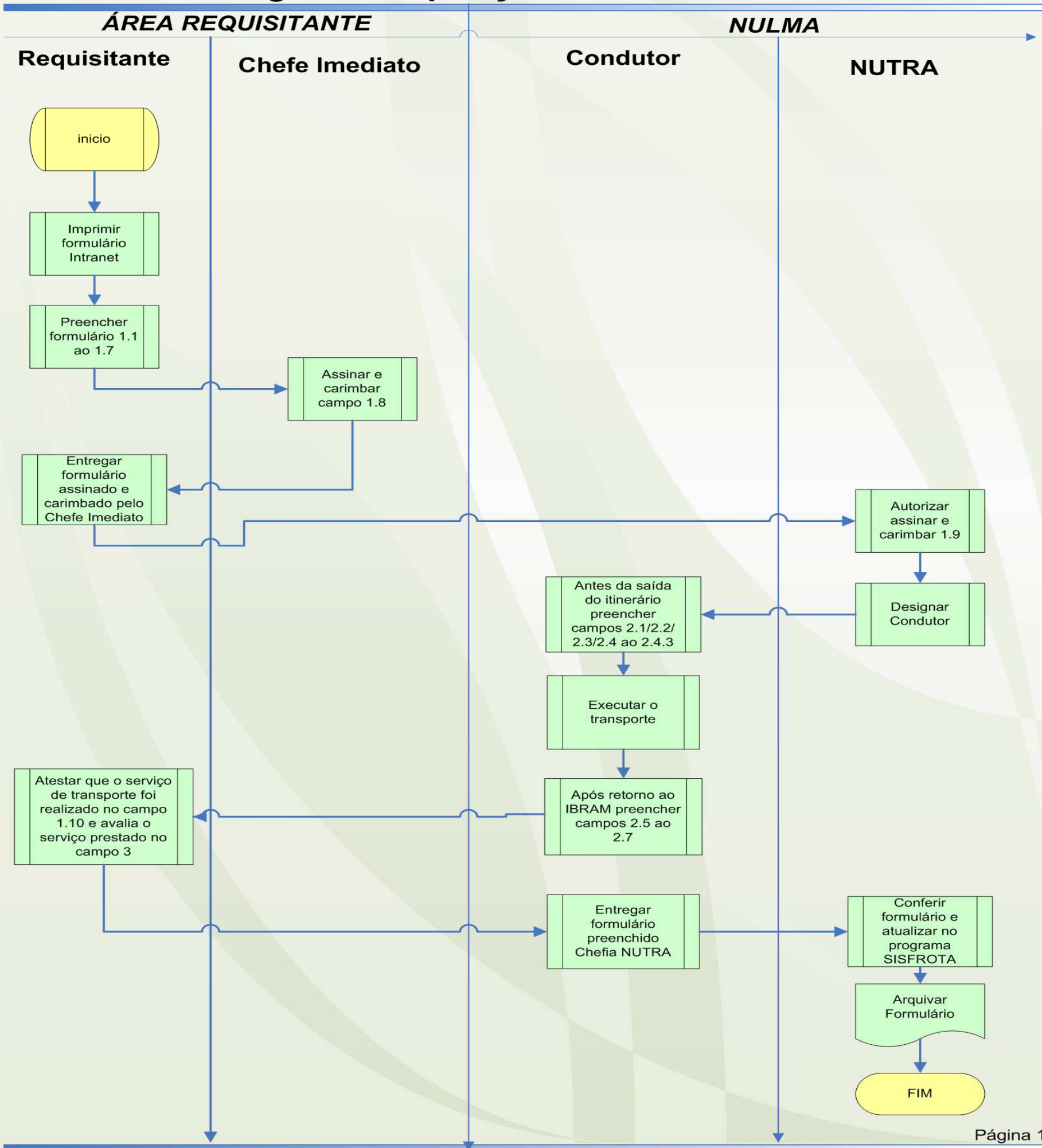


1. Solicitação de Transporte (Preenchimento obrigatório pelo requisitante)			
1.1. Setor Requisitante:			
1.2. Servidor Requisitante:		1.3. Matrícula:	
1.4. Finalidade da Saída:			
1.5. Itinerário:		1.7 Horário:	
1.6. Data:			
1.8. Autorização Chefia Imediata	1.9. Autorização do Chefe de Transporte	1.10. Atesto Serviço Prestado	
Assinatura e Carimbo		Assinatura e Carimbo	
Assinatura e Carimbo		Assinatura do Servidor Requisitante	
2. Realização do Serviço (Preenchimento obrigatório pelo Condutor do Veículo)			
2.1. Nome do Condutor:		2.2. Matrícula:	2.3 Placa:
2.4. Saída	2.5. Retorno	2.6. Assinatura do Condutor:	
2.4.1. Data:	2.5.1. Data:		
2.4.2. Horário	2.5.2. Horário		
2.4.3. Odômetro:	2.5.3. Odômetro:	2.7. Observações (se precisar, use o verso):	
3. Avaliação do Serviço (Preenchimento obrigatório pelo Servidor Requisitante)			
3.1. Avaliação do Serviço: (Se necessário use o verso para reclamações, sugestões, observações e reclamações)			
<input type="checkbox"/> Muito Satisfeito <input type="checkbox"/> Satisfeito <input type="checkbox"/> Insatisfeito <input type="checkbox"/> Totalmente Insatisfeito			



1. Solicitação de Transporte (Preenchimento obrigatório pelo requisitante)			
1.1. Setor Requisitante:			
1.2. Servidor Requisitante:		1.3. Matrícula:	
1.4. Finalidade da Saída:			
1.5. Itinerário:		Horário:	
1.6. Data:			
1.7. Autorização Chefia Imediata	1.8. Autorização do Chefe de Transporte	1.9. Atesto Serviço Prestado	
Assinatura e Carimbo		Assinatura e Carimbo	
Assinatura e Carimbo		Assinatura do Servidor Requisitante	
2. Realização do Serviço (Preenchimento obrigatório pelo Condutor do Veículo)			
2.1. Nome do Condutor:		2.2. Matrícula:	2.3 Placa:
2.4. Saída	2.5. Retorno	2.6. Assinatura do Condutor:	
2.4.1. Data:	2.5.1. Data:		
2.4.2. Horário	2.5.2. Horário		
2.4.3. Odômetro:	2.5.3. Odômetro:	2.7. Observações (se precisar, use o verso):	
3. Avaliação do Serviço (Preenchimento obrigatório pelo Servidor Requisitante)			
3.1. Avaliação do Serviço: (Se necessário use o verso para reclamações, sugestões, observações e reclamações)			
<input type="checkbox"/> Muito Satisfeito <input type="checkbox"/> Satisfeito <input type="checkbox"/> Insatisfeito <input type="checkbox"/> Totalmente Insatisfeito			

Fluxograma Requisição de Veículo (FX.UAG.001)



INSTRUÇÃO Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Informar o procedimento a ser adotado para a Reserva Sala de Reunião NO-UAG-002.

Art. 2º A Reserva da Sala de Reunião deve seguir as seguintes normas:

I - É responsabilidade do servidor requisitante imprimir o formulário de Requisição de Reserva da Sala de Reunião via Intranet.

II - De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 049.3 - referente ao Uso de Dependências, o prazo de guarda do formulário é de 2 anos em fase corrente e sua destinação final é a eliminação.



III - A Reserva da Sala de Reunião só se dará mediante entrega do formulário.

IV - Caso seja necessário o cancelamento ou remarcação da reserva, esta deverá ser comunicada ao NULMA, via telefone, com no mínimo 2 horas de antecedência.

V - As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas diante um relatório mensal disponível via intranet.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR BUENO

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	
	<i>Normas e procedimentos /Reserva Sala de Reunião/NO-UAG-002</i>	

5 – PROCEDIMENTOS

5.1 O Servidor Requisitante liga no ramal 5681 para checar se há possibilidades da utilização da Sala de Reunião no horário pretendido.

5.2 O Servidor Requisitante preenche o formulário do campo 1.1 ao 1.12

5.2 O Servidor Requisitante colhe assinatura de seu Chefe Imediato no campo 1.13

5.3 O Servidor Requisitante entrega o formulário preenchido a GEMPA/NULMA

5.4 A GEMAP/NULMA avalia o pedido da reserva da sala de reunião, numera e assina o cabeçalho. Se for:



a) *Reserva Autorizada:*

- NULMA/GEMAP preenche campos 2.1 e 2.3 do formulário.
- NULMA/GEMAP verifica as necessidades do requisitante quanto a equipamentos e apoio.
- NULMA/GEMAP destaca protocolo devidamente preenchido e entrega ao Requisitante
- Diante da Reserva autorizada o Servidor Requisitante realiza a reunião.
- O Servidor Requisitante avalia o serviço executado pelo NULMA/GEMAP quanto a equipamentos e apoio nos campos 3.1 ao 3.4 do formulário.
- O Servidor Requisitante entrega o formulário preenchido a Chefia do NULMA.

b) *Reserva não Autorizada:*

- NULMA/GEMAP justifica a não disponibilidade da sala nos campos 2.2 e 2.3.
- Requisitante assina atestando ciência da não autorização preenchendo os campos 2.4 e 2.5.
- NULMA/GEMAP destaca protocolo devidamente preenchido entrega ao Requisitante.
- NULMA/GEMAP arquivar o formulário.

5.10 O Chefe do NULMA arquivar o formulário devidamente.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	
	<i>Normas e procedimentos /Reserva Sala de Reunião/NO-UAG-002</i>	

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para Reserva da Sala de Reunião do IBRAM por seus servidores.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

A todo IBRAM

3 – HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão nº	Data	Descrição	Responsável	Unidade Orgânica	Aprovação
01	25-04-2011	Emissão inicial.	Isabela Oliveira	ASTEG	Lélia Barbosa de Souza Sá

4 - NORMAS



4.1 É responsabilidade do servidor requisitante imprimir o formulário de Requisição de Reserva da Sala de Reunião via Intranet.

4.2 De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 049.3 - referente ao Uso de Dependências, o prazo de guarda do formulário é de 2 anos em fase corrente e sua destinação final é a eliminação.

4.3 A Reserva da Sala de Reunião só se dará mediante entrega do formulário.

4.4 Caso seja necessário o cancelamento ou remarcação da reserva, esta deverá ser comunicada ao NULMA, via telefone, com no mínimo 2 horas de antecedência.

4.5 As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas diante um relatório mensal disponível via intranet.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	
	FORMULÁRIO RESERVA SALA DE REUNIÃO (FM.UAG.002)	
RESERVA Nº <input type="text"/>	DATA : <input type="text"/>	

1. Dados da Reserva (Preenchimento obrigatório pelo requisitante)

1.1. Assunto	1.2. Data	1.3. Horário __h__ às __h__	1.4. Nº Participantes
1.5. Servidor Requisitante			1.6. Matrícula
1.7. Setor Requisitante	1.9. Equipamento: <input type="checkbox"/> Notebook <input type="checkbox"/> Som <input type="checkbox"/> Projetor		1.10. Apoio: <input type="checkbox"/> Café <input type="checkbox"/> Água
1.8. Telefone/Ramal			
1.11. <input type="text"/> Data	1.12. <input type="text"/> Assinatura do Servidor Requisitante	1.13. <input type="text"/> Assinatura da Chefia Imediata	

2. Autorização NULMA/GEMAP (Preenchimento obrigatório pelo NULMA/GEMAP)

2.1. <input type="checkbox"/> Autorizado	2.3. <input type="text"/> Assinatura NULMA/GEMAP
2.2. <input type="checkbox"/> Não autorizado (Apresentar justificativas no espaço abaixo)	
Confirmando a informação que o serviço não foi autorizado,	
2.4. <input type="text"/> Data	2.5. <input type="text"/> Assinatura do Servidor Requisitante

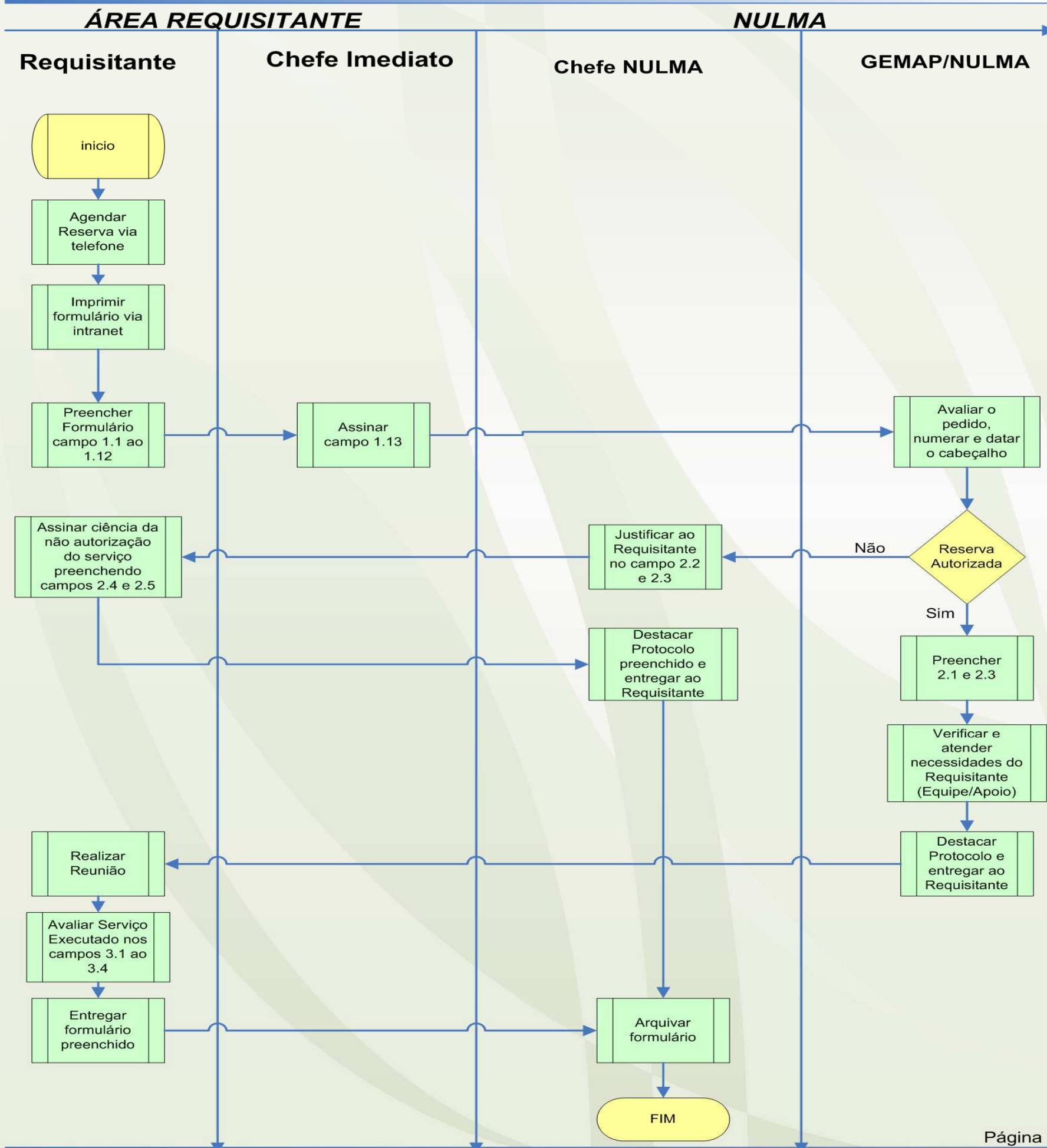
3. Avaliação dos Serviços Prestados (Preenchimento obrigatório pelo requisitante após reunião)

3.1. Avaliação do Serviço:			
<input type="checkbox"/> Muito satisfeito	<input type="checkbox"/> Satisfeito	<input type="checkbox"/> Insatisfeito	<input type="checkbox"/> Muito insatisfeito
Aponte no espaço abaixo suas observações/ sugestões/ reclamações:			
<input type="text"/>			
3.2. <input type="text"/> Data	3.3. <input type="text"/> Matrícula	3.4. <input type="text"/> Assinatura do Servidor Requisitante	

Protocolo Reserva Sala de Reunião (Preenchimento obrigatório pelo NULMA/GEMAP)

RESERVA Nº <input type="text"/>	PARA: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Autorizado	<input type="checkbox"/> Não Autorizado
Caso seja necessário o cancelamento ou remarcação da reserva, esta deverá ser comunicada ao NULMA, via telefone, com no mínimo 2h de antecedência.	

Fluxograma Reserva Sala de Reunião (FX.UAG.002)



INSTRUÇÃO Nº 52, DE 1º DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a proibição de uso de churrasqueiras nos parques e nas unidades de conservação administrados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o uso de churrasqueiras no interior dos parques e das unidades de conservação de proteção integral de posse e domínio público, administradas pelo IBRAM, com exceção dos casos autorizados.

Parágrafo Único Os parques e as unidades de conservação que dispõem de churrasqueiras devem promover a desativação das mesmas no período de 60 dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Instrução constitui crime tipificado no Art. 40 da Lei

nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MOACIR BUENO

INSTRUÇÃO Nº 53 DE 1º DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instruções nº 33, de 23 de maio de 2011 e a Instrução nº 40, de 24 de maio de 2011, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 02 de junho de 2011, páginas 35 e 36, respectivamente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEPLAN Nº 83 DE 06 DE JULHO DE 2011

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30/06/2011															
Órgão	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A Sem Cargo em Comissão	B Com Cargo em Comissão	C Com Função de Comissão	D Sem Cargo em Comissão	E Com Cargo em Comissão	F Com Função de Comissão	G Requisitado de fora do GDF sem Cargo em Comissão	H Requisitado de Fora do GDF Com Cargo em Comissão	H1 Servidor sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I Para Órgão ou Entidade do GDF	J Para Órgão ou Entidade Fora do GDF				
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	291	122	0	14	13	0	0	2	27	8	2	479	164	0,176	0,060

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos n.ºs: 460.000.245/2011, 040.003.996/2007 e 019.000.411/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						19.392.768
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						

99	33.90.92	0	103	596.384	
99	44.90.52	0	303	9.000.000	9.596.384
12.122.2100.2968	GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE				
Ref. 013562 0002	GESTÃO COMPARTILHADA (ODM)				
99	33.50.39	0	101	596.384	596.384
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)				
99	33.90.37	0	100	100.000	100.000
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 011823 0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)				
99	44.90.52	0	100	9.000.000	9.000.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 004872 0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				

